



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

RESOLUÇÃO Nº 23, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

Estabelece diretrizes, em caráter temporário e excepcional de atividades acadêmicas de forma não presencial e híbrida para os cursos de graduação da UFVJM, em razão da situação de emergência em saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri-UFVJM, no uso de suas atribuições previstas no Art. 15 do Estatuto da UFVJM, tendo em vista o que deliberou em sua 170ª reunião, sendo a 43ª em caráter extraordinário e CONSIDERANDO:

- a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);
- a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus;
- as particularidades regionais das cidades de Diamantina, Teófilo Otoni, Janaúba e Unaí, quanto a suas realidades regionais (social, econômica e sanitária);
- a Nota Técnica do GT COVID-19 11/2020, de 17 de junho de 2020, do Ministério Público do Trabalho;
- o Parecer do CNE/CP nº 5/2020, de 1º de junho de 2020, que trata da reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da Covid-19;
- a Portaria Nº 572, de 1º de julho de 2020, que institui o Protocolo de Biossegurança para retorno das atividades nas Instituições Federais de Ensino e dá outras providências;
- o Parecer do CNE/CP nº 9/2020, de 9 de julho de 2020, que constitui um reexame do Parecer CNE/CP nº 5/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da Covid-19;
- a Resolução CEE Nº 475, de 14 de julho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas e/ou atividades práticas de estágio obrigatório presenciais por aulas e/ou atividades remotas, enquanto durar a situação de pandemia da Covid-19, e dá outras providências;

- a Lei 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;
- a Resolução Consepe 12/2020, que dispõe sobre o Programa de Apoio Pedagógico e Tecnológico ao Ensino Remoto Emergencial nos cursos de graduação presencial da UFVJM durante a pandemia do novo coronavírus Covid-19;
- o Plano de Contingência UFVJM COVID-19, de 16 de setembro de 2021, que traz orientações à comunidade acadêmica da UFVJM para garantir a segurança das atividades presenciais essenciais que não puderem ser suspensas;
- a Portaria MEC 1.030, de 1º de dezembro de 2020, que dispõe sobre o retorno às aulas presenciais e sobre caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19;
- a Portaria MEC 1.038, de 07 de dezembro de 2020, que altera a Portaria MEC nº 1.030, de 1º de dezembro de 2020;
- o Parecer CNE/CP 19/2020, aprovado em 8 de dezembro de 2020 - Reexame do Parecer CNE/CP nº 15/2020;
- a Resolução CNE/CP Nº 2, de 10 de dezembro de 2020, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020;
- o Regulamento dos Cursos de Graduação da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM);
- a Resolução CNE/CP nº 2, de 5 de agosto de 2021, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar;
- Portaria UFVJM nº 2.055, de 20 de setembro de 2021;

RESOLVE:

QUANTO ÀS DEFINIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Autorizar a oferta de atividades acadêmicas não presenciais que utilizem recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais, validados pelos colegiados, bem como atividades híbridas nos cursos de graduação da UFVJM, durante o semestre letivo regular, em caráter temporário e excepcional, enquanto durar a Situação de Emergência em Saúde Pública devido à pandemia da Covid-19 e persistirem restrições sanitárias para a presença de todos os discentes no ambiente escolar.

§1º Poderão ser ofertadas de forma remota: unidades curriculares, seminários, atividades complementares e de extensão, estágios supervisionados, orientação e realização de defesas de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), seminários de pesquisa, cursos de atualização, entre outras atividades acadêmicas.

§2º No que se refere às práticas profissionais de estágios ou às práticas que exijam laboratórios especializados, a aplicação da oferta de que trata o *caput* deverá obedecer às Diretrizes Curriculares Nacionais, aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE, ficando vedada a substituição daqueles cursos que não estejam disciplinados pelo CNE.

§3º Especificamente, para o curso de Medicina, fica autorizada a oferta de que trata o *caput* apenas às unidades curriculares teórico-cognitivas do primeiro ao quarto ano do curso e ao internato, conforme disciplinado pelo CNE.

§4º A critério do colegiado de curso, o plano de oferta poderá conter um número menor de componentes curriculares, bem como constá-los em períodos distintos do previsto no PPC, a depender da viabilidade pedagógica da oferta remota, sobretudo para os casos de componentes curriculares com carga horária prática, com exceção de 2020/1.

§5º Fica assegurado aos discentes dos cursos de graduação da UFVJM o direito de trancar a matrícula no semestre letivo regular remoto ou cancelá-la em componentes curriculares, enquanto persistirem restrições sanitárias para o ensino presencial e sem observação do cômputo dos trancamentos ou cancelamentos já realizados ou futuros.

I Não será efetuado cancelamento de componente curricular ou trancamento do semestre letivo se as turmas já estiverem fechadas no sistema de gestão acadêmica.

§6º A oferta de componentes curriculares dos cursos que funcionam em Regime de Alternância deverá considerar tanto a efetivação da carga horária de atividades teórico-práticas quanto a integralização dos tempos-espacos formativos (TU e TC).

§7º Todas as solicitações de dilação de prazo ocorridas nos semestres letivos regulares afetados pela pandemia serão aprovadas, mesmo que o discente não tenha atingido o mínimo de 70% da carga horária.

I Especificamente para o Bacharelado em Ciências Agrárias e devido ao encerramento do curso, as dilatações serão aprovadas desde que o discente tenha atingido o mínimo de 55% da carga horária.

§8º No caso da impossibilidade de realização de estágios na forma não presencial, seguirá a normatização específica da Prograd e suporte da comissão de estágio à oferta indicada pelos colegiados de cursos.

§9º Em situações excepcionais, para os cursos em que ocorre a impossibilidade da realização de aulas práticas na forma não presencial, será permitida a oferta de atividades estritamente práticas de forma presencial, conforme diretrizes desta Resolução e da Comissão de Biossegurança, mediante justificativa elaborada pela Coordenação de Curso e aprovada pela Pró-Reitoria de Graduação.

I Os cursos que apresentam atividade prática fora dos *campi da UFVJM* deverão seguir as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde do respectivo município e os protocolos de biossegurança específicos dessas instituições.

§10º Caberá ao Colegiado do Curso definir, a cada semestre, as Unidades Curriculares que serão ofertadas integralmente de forma remota, bem como aquelas que poderão ser ofertadas de forma híbrida. Serão priorizadas aquelas UCs que tenham carga horária prática e que precisem ser ofertadas no respectivo semestre para que estudantes na iminência de colarem grau ou de migrarem para o internato, integrem a carga horária do Curso, observadas, para cada caso, as condições do espaço físico que atenda às condições de biossegurança.

DOS PROCEDIMENTOS PARA O ENSINO NÃO PRESENCIAL

Art. 2º As atividades pedagógicas não presenciais, ofertadas de forma síncrona e/ou assíncrona, poderão incluir: videoaulas, seminários online e conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem (como Moodle e Google G Suite), orientação de leituras, projetos, pesquisas, atividades e exercícios indicados nos materiais didáticos, entre outros. Poderão ser utilizados ainda: redes sociais, correio eletrônico e blogs.

§ 1º Os materiais desenvolvidos pelos docentes da UFVJM para o ensino remoto não poderão ser utilizados por terceiros, salvo sob autorização por escrito dos mesmos.

§2º A UFVJM assegurará assessoria jurídica à plena garantia de direitos autorais, de imagem e de som das atividades acadêmicas.

§3º As atividades acadêmicas síncronas autorizadas pelo colegiado do curso deverão ocorrer no horário da aula.

I Excepcionalmente, atividades que precisem ser remarçadas deverão ocorrer nos dias letivos, preferencialmente no mesmo turno previsto no PPC.

§4º O professor deverá disponibilizar pelo menos um encontro síncrono semanal para atendimento ao estudante. O encontro síncrono poderá ser gravado, a critério do docente, e disponibilizado no ambiente virtual de aprendizagem, para acesso posterior dos estudantes com dificuldades de participação simultânea.

§5º No caso de unidades curriculares com carga horária prática realizada presencialmente, o colegiado de curso poderá optar pela realização das avaliações também de forma presencial.

QUANTO ÀS UNIDADES CURRICULARES

Art. 3º As unidades curriculares teóricas ou teórico-práticas serão ministradas de forma remota e/ou híbrida.

§1º Fica a cargo do docente apresentar proposta de execução das unidades curriculares com carga horária teórico-prática contidas no plano de oferta 2020/1, cabendo sua análise e aprovação pelo Colegiado de Curso.

§2º Excepcionalmente, o colegiado de curso, a partir da solicitação do docente responsável pela unidade curricular, poderá definir o número máximo de discentes matriculados na unidade curricular, garantidas as matrículas já realizadas em 2020/1.

§3º Excepcionalmente, no período de ajuste de matrícula com o coordenador, a prioridade de ocupação das vagas não ocupadas/disponíveis será do curso, departamento ou órgão equivalente, que tenha registrado no e-Campus a reserva da vaga.

§4º Nas situações em que houver a disponibilidade de vagas nas unidades curriculares, mas que essas estiverem reservadas no e-Campus para um curso específico, os coordenadores de curso deverão solicitar aos departamentos ou órgãos equivalentes, responsáveis pela oferta daquela unidade curricular, a permissão para ocupação das vagas necessárias para atender os seus alunos.

§5º Nos casos em que a parte prática ou unidades curriculares essencialmente práticas não possam ser ministradas de forma remota nem presencial, a unidade curricular ficará aberta no sistema e-Campus até que seja possível sua realização, que será regulamentada no âmbito da Prograd.

§6º Excepcionalmente, o discente dos Bacharelados Interdisciplinares apto a colar grau pode optar por não fazê-lo no semestre 2020/5 e poderá cursar mais de duas unidades curriculares vinculadas à estrutura curricular dos cursos decorrentes do seu curso no semestre 2020/1.

§7º Excepcionalmente, caso seja possível a execução pela Prograd, poderá haver nova oportunidade de ingresso nos cursos de formação específica pós Bacharelados Interdisciplinares em Ciência e Tecnologia (BC&T), em Ciências Agrárias (BCA) e em Humanidades (BHu), conforme previsto no calendário acadêmico e enquanto persistirem restrições sanitárias decorrentes da pandemia da Covid-19.

I - Excepcionalmente, haverá prorrogação do prazo para solicitar colação de grau em 2020/5.

§8º Excepcionalmente, enquanto durar a oferta de disciplinas no modo remoto, os discentes dos BIs poderão cursar mais de duas unidades curriculares vinculadas à estrutura curricular dos cursos decorrentes do seu curso no semestre, mediante autorização do coordenador de curso do BI e orientações da Prograd, durante o período de ajuste de matrícula.

Art. 4º Os planos de ensino das unidades curriculares ofertadas deverão ser elaborados, contendo: objetivo, ementa, bibliografia (básica, complementar e referência aberta), conteúdo

programático, metodologia e ferramentas digitais utilizadas, assim como o cômputo da carga horária, com observação à compatibilidade entre as atividades pedagógicas ofertadas, o número de horas correspondentes e os critérios de avaliação.

§1º O docente responsável por componentes curriculares com carga horária prática, que será executada remotamente, deverá fazer constá-la nos planos de ensino.

§2º O plano de ensino deverá ser inserido pelo docente responsável pela componentes curricular e aprovado pelo coordenador do curso no Sistema e-Campus.

I - O docente que estiver gozando de férias deverá cadastrar o Plano de Ensino da Unidade Curricular de sua responsabilidade ao retorno de suas atividades.

II - O Plano de Ensino permanecerá em aberto até a possibilidade de seu cadastramento e publicação.

III - Excepcionalmente, o não cumprimento do prazo de reenvio do Plano de Ensino pelo docente e da publicação pelo coordenador de curso, por motivo de afastamentos legais ou férias, não suscitará em sanções disciplinares.

§3º Excepcionalmente, deverão ser realizadas mudanças nos planos de ensino para ajustes necessários ao ensino remoto, enquanto persistirem restrições sanitárias decorrentes da pandemia da Covid-19.

§4º Excepcionalmente, não poderão ser canceladas turmas, salvo a hipótese de nenhum discente se matricular na turma aberta.

I - Não havendo discentes inscritos, a turma deve ser ofertada uma segunda vez.

§5º Excepcionalmente, enquanto persistirem restrições sanitárias decorrentes da pandemia da Covid-19, poderão ser cancelados os componentes curriculares que se enquadrarem nas seguintes situações: falta de docentes por licença saúde ou qualificação, por anulação de concursos públicos, por licença maternidade, não renovação de contrato de professor substituto, vacância. Em casos como esses, a coordenação do curso deverá solicitar à Prograd o cancelamento e apresentar justificativa.

§6º Em casos excepcionais, como contração da Covid-19 e suas complicações, caso não haja possibilidade de contratação de servidor substituto, as unidades curriculares poderão ser canceladas, mesmo que já tenham sido iniciadas. Em casos como esses, a coordenação do curso deverá solicitar à Prograd o cancelamento e apresentar justificativa.

§7º Fica a cargo da UFVJM proceder o atendimento ao servidor junto a Proace dentro das normas de segurança editadas pelas autoridades públicas e com especial amparo nas referências internacionais, enquanto durar a situação de emergência em saúde pública decorrente da Covid-19.

§8º A frequência dos discentes deverá ser computada, observando-se o cumprimento das atividades pedagógicas propostas e/ou acesso ao meio digital utilizado, a critério do docente responsável.

§9º Em caso de discente com deficiência (PcD) matriculado em unidade curricular, cabe ao Núcleo de Acessibilidade e Inclusão - Naci comunicar e oferecer suporte previamente ao docente, com o apoio Pedagógico da Prograd, para que ocorram as possíveis adaptações das estratégias didáticas e avaliativas utilizadas, de modo a viabilizar a o acesso à unidade curricular e permanência.

§10º O Instrumento de Avaliação do Ensino para Calendário Acadêmico que for executado de forma não presencial e híbrida deve considerar as peculiaridades desse período.

§11º As folhas de aproveitamento serão enviadas via SEI, com procedimento definido pela Diretoria de Registro e Controle Acadêmico.

Art. 5º Os cursos que possuem calendário diferenciado, como a LEC, Dead e a Medicina, poderão propor à Prograd calendário específico de oferta das atividades, considerando-se o disposto nesta Resolução.

DA ACESSIBILIDADE

Art. 6º Para oferta de atividades acadêmicas por meio digital, a Prograd, juntamente com a Diretoria de Educação Aberta e à Distância e demais envolvidos, oferecerá capacitação permanente aos docentes e discentes para as plataformas digitais de ensino remoto (Moodle, Conferência Web RNP, Google G Suite, entre outros) a partir da aprovação desta resolução e durante o período de oferta de atividades acadêmicas de forma não presencial e híbrida, de acordo com o planejamento da Prograd, em andamento.

§1º A capacitação constante no *caput* deste artigo consistirá em cursos específicos com carga horária mínima prevista e disponibilizada pela UFVJM pelo menos 03 (três) dias antes do início do semestre letivo.

§2º Os cursos de capacitação constante no *caput* deste artigo versarão sobre o uso e manuseio dos ambientes virtuais de aprendizagem (AVAs), bem como de tecnologias de informação e comunicação (TICs) para o ensino-aprendizagem, entre outros.

§3º As capacitações deverão ser gravadas e ficar disponíveis para acesso posterior.

Art. 7º É responsabilidade da Prograd e Proace desenvolver uma Política de Acessibilidade Digital aos estudantes, com duração de curto e médio prazo, que deverá ser executada ao longo do período letivo, garantindo a disponibilização de recursos digitais (*hardwares*, *softwares* e outras ferramentas) aos estudantes, obedecendo às condições orçamentárias, sendo que está deverá aprovada pelos Conselhos responsáveis antes do reinício letivo 2020/1.

Art. 8º A UFVJM oferecerá apoio técnico permanente, apoio pedagógico e psicológico à comunidade acadêmica.

DAS DEFINIÇÕES FINAIS

Art. 9º O discente que concluir todos os componentes curriculares obrigatórios, bem como ter atestada sua regularidade no Enade pela Coordenação, exceto dos cursos não sujeitos a essa avaliação, estará apto à colação de grau, devendo proceder conforme Capítulo IX do Regulamento dos Cursos de Graduação.

Parágrafo único. O discente que necessitar colação de grau de forma antecipada seguirá os critérios estabelecidos no Art. 131, capítulo IX, do Regulamento dos Cursos de Graduação, devendo observar, no calendário acadêmico, a data limite para enviar a solicitação.

Art. 10º A Prograd poderá realizar a colação de grau dos discentes que tenham integralizado sua carga horária total, ainda que a turma esteja aberta no sistema, mas que tenha concluído o componente curricular em sua totalidade.

Parágrafo único. Fica sob a responsabilidade do docente a certificação do registro de notas e frequência dos discentes no final de cada semestre.

Art. 11º As atividades previstas na presente Resolução, bem como as datas da solenidade de colação de grau, estarão especificadas em calendário próprio elaborado pela Prograd, com parecer favorável do Conselho de Graduação (Congrad), aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) e homologado pelo Conselho Universitário (Consu).

Art. 12º Prioritariamente, o semestre letivo iniciado na modalidade remota/híbrida deverá ser finalizado na mesma modalidade, salvo disposições em contrário.

Art. 13º Caso revogada a oferta do ensino remoto/híbrido por legislação específica os cursos terão até 30 dias para que seja reorganizada as atividades presenciais, obedecendo a legislação vigente.

Art. 14º A aplicação dessa Resolução levará em consideração a natureza multicampi da UFVJM. Observadas as condições sanitárias locais.

Art. 15º Os casos omissos serão resolvidos pela Prograd.

Art. 16º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Resoluções Consepe nº 01, de 06 de janeiro de 2021, que estabelece diretrizes, em caráter temporário e excepcional de atividades acadêmicas de forma não presencial e híbrida para os cursos de graduação da UFVJM, em razão da situação de emergência em saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19; Resolução Consepe nº 08, de 30 de abril de 2021, que acrescenta parágrafo único na Resolução 01/2021 CONSEPE de 06 de janeiro de 2021, que estabelece diretrizes, em caráter temporário e excepcional de atividades acadêmicas de forma não presencial e híbrida para os cursos de graduação da UFVJM, em razão da situação de emergência em saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

Marcus Henrique Canuto
Vice-Presidente do Consepe



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Henrique Canuto, Servidor**, em 07/10/2021, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0484619** e o código CRC **3AD2B88D**.

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO

Processo nº 23086.001342/2022-63

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

A PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Portaria nº. 1.190, de 22 de junho de 2020, na qualidade de presidente do Conselho de Graduação, conforme deliberado em sua 107ª reunião extraordinária, realizada no dia 08/02/2022, recomenda ao Consu a cobrança da comprovação da vacinação dos servidores da UFVJM (aprovado por ampla maioria e 6 abstenções) e solicita discussão sobre a obrigatoriedade dos discentes em participar de atividades com docentes e técnicos não vacinados, bem como os docentes vacinados participarem de atividades com colegas não vacinados (aprovado por ampla maioria e 10 abstenções).



Documento assinado eletronicamente por **Orlanda Miranda Santos, Pro-Reitor(a)**, em 14/02/2022, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0605869** e o código CRC **4E2CE305**.

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO

Processo nº 23086.001342/2022-63

Interessado: Conselho de Graduação, Pró-Reitoria de Administração

A PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Portaria nº. 1.190, de 22 de junho de 2020, na qualidade de presidente do Conselho de Graduação, conforme deliberado em sua 107ª reunião extraordinária, realizada no dia 08/02/2022, solicita informações a respeito da mobilização da instituição para a higienização dos ambientes no período noturno, assim como para o transporte público (aprovado por ampla maioria e 5 abstenções).



Documento assinado eletronicamente por **Orlanda Miranda Santos, Pro-Reitor(a)**, em 14/02/2022, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0605876** e o código CRC **BBDE0C3D**.

Referência: Processo nº 23086.001342/2022-63

SEI nº 0605876



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

RESOLUÇÃO Nº XX, DE XX DE XX DE 2022

Estabelece diretrizes para o retorno presencial de atividades acadêmicas ainda em caráter temporário e excepcional para os cursos de graduação da UFVJM.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri-UFVJM, no uso de suas atribuições previstas no Art. 15 do Estatuto da UFVJM, tendo em vista o que deliberou em sua **XX** reunião, sendo a **XX**^a em caráter extraordinário e considerando:

a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus;

as particularidades regionais das cidades de Diamantina, Teófilo Otoni, Janaúba e Unaí, quanto a suas realidades regionais (social, econômica e sanitária);

a Nota Técnica do GT COVID-19 11/2020, de 17 de junho de 2020, do Ministério Público do Trabalho;

o Parecer do CNE/CP nº 5/2020, de 1º de junho de 2020, que trata da reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da Covid-19;

a Portaria Nº 572, de 1º de julho de 2020, que institui o Protocolo de Biossegurança para retorno das atividades nas Instituições Federais de Ensino e dá outras providências;

o Parecer do CNE/CP nº 9/2020, de 9 de julho de 2020, que constitui um reexame do Parecer CNE/CP nº 5/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da Covid-19;

a Resolução CEE Nº 475, de 14 de julho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas e/ou atividades práticas de estágio obrigatório presenciais por aulas e/ou atividades remotas, enquanto durar a situação de pandemia da Covid-19, e dá outras providências;

a Lei 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

o Plano de Contingência UFVJM COVID-19/2022, que traz orientações à comunidade acadêmica da UFVJM para garantir a segurança das atividades presenciais essenciais que não puderem ser

suspensas;

a Portaria MEC 1.030, de 1º de dezembro de 2020, que dispõe sobre o retorno às aulas presenciais e sobre caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19;

a Portaria MEC 1.038, de 07 de dezembro de 2020, que altera a Portaria MEC nº 1.030, de 1º de dezembro de 2020;

o Parecer CNE/CP 19/2020, aprovado em 8 de dezembro de 2020 - Reexame do Parecer CNE/CP nº 15/2020;

a Resolução CNE/CP Nº 2, de 10 de dezembro de 2020, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020;

o Regulamento dos Cursos de Graduação da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM);

a Resolução CNE/CP nº 2, de 5 de agosto de 2021, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar;

a Lei nº 14.218, de 13 de outubro de 2021, que altera a Lei 14.040;

a Portaria UFVJM nº 2.224/2021;

RESOLVE:

Art. 1º As aulas voltarão a ser, preferencialmente, presenciais a partir da publicação desta resolução.

§1º Em casos excepcionais, será autorizada a oferta de atividades acadêmicas não presenciais ou híbridas que utilizem recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais, validados pelos colegiados, durante o semestre letivo regular, em caráter temporário e excepcional, enquanto durar a Situação de Emergência em Saúde Pública devido à pandemia da Covid-19 e persistirem restrições sanitárias para a presença de todos os discentes no ambiente escolar.

§2º Entende-se por atividade acadêmica híbrida a atividade que contenha parte de sua realização no formato não presencial e parte no formato presencial.

§3º Os componentes curriculares iniciados antes da data de publicação desta resolução e ainda em aberto poderão ser finalizados no formato inicial.

§4º Poderão ser ofertados componentes curriculares no formato remoto ou híbrido, nos casos em que os mesmos possam ser executados nesses formatos e conforme respectivas diretrizes curriculares nacionais, quando uma ou mais das condições abaixo forem observadas:

I o docente em regime de trabalho remoto;

II falta de insumos conforme plano de contingência;

III falta de equipamentos suficientes;

IV incapacidade de espaço físico para presença da turma de forma integral no local.

§5º No caso de agravamento da pandemia em uma das cidades sede dos *campi* da UFVJM, conforme decreto municipal, o ensino nesse *campus* poderá ser realizado remotamente.

§6º Os cursos que apresentam atividade prática fora dos *campi* da UFVJM deverão seguir as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde do respectivo município e os protocolos de biossegurança específicos dessas instituições.

§7º A critério do colegiado de curso, em caso de oferta remota ou híbrida, o plano de oferta poderá conter um número menor de componentes curriculares, bem como constá-los em períodos distintos do previsto no PPC, a depender da viabilidade pedagógica da oferta remota, sobretudo para os casos de componentes curriculares com carga horária prática.

§8º As atividades acadêmicas no formato não presencial ou híbrido deverão ser devidamente justificadas, aprovadas pelo colegiado de curso e autorizadas pela Prograd (DEN, DGRAD, Depex Unaí ou Janaúba).

§9º Poderão ser ofertadas de forma remota ou híbrida: unidades curriculares, seminários, atividades complementares e de extensão, estágios supervisionados, orientação e realização de defesas de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), seminários de pesquisa, cursos de atualização, entre outras atividades acadêmicas.

§10 A realização das atividades presenciais deve seguir o Plano de Contingência da UFVJM.

Art. 2º Será exigida a apresentação de comprovante de vacinação contra a Covid-19 para o discente realizar atividades acadêmicas oferecidas de forma presencial nos curso de graduação na UFVJM.

§1º O discente deve apresentar o comprovante de vacinação de que trata o *caput* deste artigo, constando o esquema vacinal completo contra a Covid-19, no prazo de até 1 (uma) semana antes do início das atividades letivas e acadêmicas presenciais, podendo ser:

I o cartão físico de vacinação fornecido no posto onde a pessoa foi vacinada;

II o certificado nacional de vacinação de Covid-19, disponível no aplicativo ou na versão web do conecte SUS Cidadão; ou

III eventual passaporte da vacina instituído nacional ou internacionalmente.

§2º O comprovante de vacinação poderá ser apresentado ao coordenador de curso por meio de sistema eletrônico ou e-mail que será disponibilizado pela UFVJM.

§3º No caso da não apresentação do comprovante de vacinação contra a Covid-19, a matrícula será indeferida nos componentes curriculares oferecidas de forma presencial e o discente será removido da turma, pelo coordenador do curso, no período de ajuste de matrícula.

Art. 3º Excepcionalmente, os discentes ingressantes classificados em editais publicados antes da divulgação desta resolução estão isentos da apresentação do comprovante de vacinação na matrícula, devendo comprovar a vacinação, de pelo menos a primeira dose de vacina contra COVID-19, até a 2º semana letiva.

§1º Os ingressantes não poderão frequentar as atividades presenciais enquanto não entregarem a comprovação de pelo menos a primeira dose de vacina contra a Covid-19.

§2º Os ingressantes que não entregarem a comprovação de pelo menos a primeira dose de vacina contra a Covid-19 terão suas matrículas canceladas nas componentes curriculares presenciais ou híbridos em que estiver matriculado.

§3º Os discentes que não estiverem matriculados em nenhuma unidade curricular em decorrência deste dispositivo terão sua matrícula trancada no semestre letivo.

Art. 4º As atividades pedagógicas híbridas ou não presenciais, ofertadas de forma síncrona e/ou assíncrona, poderão incluir: videoaulas, seminários online e conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem (como Moodle e Google G Suite), orientação de leituras, projetos, pesquisas, atividades e exercícios indicados nos materiais didáticos, entre outros. Poderão ser utilizados ainda: redes sociais, correio eletrônico e blogs.

§1º Os materiais desenvolvidos pelos docentes da UFVJM para o ensino remoto/híbrido não poderão ser utilizados por terceiros, salvo sob autorização por escrito dos mesmos.

§2º A UFVJM assegurará assessoria jurídica à plena garantia de direitos autorais, de imagem e de som das atividades acadêmicas no formato não presencial ou híbrido.

§3º As atividades acadêmicas síncronas autorizadas pelo colegiado do curso deverão ocorrer no horário da aula.

I Excepcionalmente, atividades que precisem ser remarcadas deverão ocorrer nos dias letivos, preferencialmente no mesmo turno previsto no PPC.

Art. 5º Os planos de ensino das unidades curriculares ofertadas deverão ser elaborados, contendo: objetivo, ementa, bibliografia (básica, complementar e referência aberta), conteúdo programático, metodologia e ferramentas digitais utilizadas, assim como o cômputo da carga horária, com observação à compatibilidade entre as atividades pedagógicas ofertadas, o número de horas correspondentes e os critérios de avaliação.

§1º O docente responsável por componentes curriculares realizados no formato híbrido ou remoto deverá constá-lo nos planos de ensino.

§2º A frequência dos discentes deverá ser computada, observando-se o cumprimento das atividades pedagógicas propostas e/ou acesso ao meio digital utilizado, a critério do docente responsável, no caso das atividades não presenciais ou híbridas.

§3º Em caso de discente com deficiência (PcD) matriculado em componente curricular, cabe ao Núcleo de Acessibilidade e Inclusão (Naci) comunicar e oferecer suporte previamente ao docente, para que ocorram as possíveis adaptações das estratégias didáticas e avaliativas utilizadas, de modo a viabilizar o acesso à unidade curricular e permanência.

Art. 6º Os cursos que possuem calendário diferenciado, como a LEC, Dead e a Medicina, poderão propor à Prograd calendário específico de oferta das atividades, considerando-se o disposto nesta resolução.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Prograd.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução Consepe 23/2021 e a Resolução Consepe 12/2020.

Janir Alves Soares
Presidente do Consepe

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO

Processo nº 23086.001342/2022-63

Interessado: Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, Conselho de Graduação

A PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Portaria nº. 1.190, de 22 de junho de 2020, na qualidade de presidente do Conselho de Graduação, conforme deliberado em sua 107ª reunião extraordinária, realizada no dia 08/02/2022, envia a minuta anexa (0600944) para análise e deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe).



Documento assinado eletronicamente por **Orlanda Miranda Santos, Pro-Reitor(a)**, em 14/02/2022, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0605898** e o código CRC **3DB0C2AB**.

Referência: Processo nº 23086.001342/2022-63

SEI nº 0605898



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-Reitoria de Administração

OFÍCIO Nº 59/2022/PROAD

Diamantina, 15 de fevereiro de 2022.

À Sua Senhoria, a senhora

ORLANDA MIRANDA SANTOS

Pró-reitora de Graduação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba

CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

Assunto: Resposta ao Despacho à Proad (0605876).

Senhoras Pró-reitoras,

1. Ao cumprimentá-la cordialmente, em atenção ao Despacho à Proad (0605876), passo a manifestar:

"Mobilização da instituição para a higienização dos ambientes no período noturno"

A UFVJM conta com o Contrato 03/2019 (Campus Janaúba), Contrato 04/2019 (Campus Unaí), Contrato 05/2020 (Campus Mucuri) e Contrato 13/2021 (*Campi* I e JK, Fazendas e Moradia Estudantil) para os serviços de limpeza. Cabe destacar que, atualmente, todos os postos estão ativos com todos os colaboradores previstos nos contratos, mantida a situação anterior à pandemia.

Os contratos de limpeza, a grosso modo, são dimensionados em função da natureza dos espaços a serem limpos, áreas dos ambientes e a frequência de limpeza.

Para que a PROAD possa se adequar à atual demanda, ou demanda futura, da instituição, serão necessários o Plano de Contingência da CPBio atualizado com os protocolos de biossegurança, identificação dos espaços para as atividades teóricas e práticas, laboratórios/clínicas e salas de aulas/auditórios, com os respectivos horários de funcionamento.

"Transporte público"

Informo que a UFVJM não tem nenhum convênio ou contrato com as empresas prestadoras de serviços de transporte nos Municípios de abrangência dos *Campi* e Fazendas da UFVJM. A relação da empresa de transporte público é com a Prefeitura dos Municípios e a UFVJM é apenas

mais um demandante. Assim sendo, a UFVJM não tem gestão sobre esses serviços e, mesmo assim, como demandante buscou, em diversos momentos, busca e buscará, a solução dos eventuais problemas desta natureza. A PROAD fez um levantamento das demandas com todos os servidores, discentes e terceirizados da UFVJM para possibilitar um argumento factível na solução dos óbices e um bom planejamento frente aos gestores municipais e as empresas prestadoras desses serviços em todos os Municípios em que a UFVJM está localizada.

2. Renovo, por oportuno, protestos de distinta consideração e apreço, e me coloco à disposição para prestar esclarecimentos adicionais, acaso sejam necessários.

3. Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

ALCINO DE OLIVEIRA COSTA NETO

Pró-reitor de Administração/UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Alcino De Oliveira Costa Neto, Pro-Reitor(a)**, em 15/02/2022, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0606684** e o código CRC **CF0C7AFF**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.001342/2022-63

SEI nº 0606684

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI



DESPACHO

Processo nº 23086.001342/2022-63

Interessado: Conselho de Graduação

**Ao Senhor Júlio César Francisco - Procurador Federal
Chefe em atuação na UFVJM**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO,
PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso de suas atribuições legais e
regulamentares, resolve:

SOLICITAR análise e emissão de parecer jurídico, **em regime de
urgência**, da Minuta aprovada no Congrad (0605893) que estabelece
diretrizes para o retorno presencial de atividades acadêmicas ainda em
caráter temporário e excepcional para os cursos de graduação da UFVJM,
em especial os artigos abaixo reproduzidos:

(...)

Art. 2º Será exigida a apresentação de comprovante de vacinação contra a Covid-19 para o discente realizar atividades acadêmicas oferecidas de forma presencial nos curso de graduação na UFVJM.

§1º O discente deve apresentar o comprovante de vacinação de que trata o caput deste artigo, constando o esquema vacinal completo contra a Covid-19, no prazo de até 1 (uma) semana antes do início das atividades letivas e acadêmicas presenciais, podendo ser:

- I o cartão físico de vacinação fornecido no posto onde a pessoa foi vacinada;
- II o certificado nacional de vacinação de Covid-19, disponível no aplicativo ou na versão web do conecte SUS Cidadão; ou
- III eventual passaporte da vacina instituído nacional ou internacionalmente.

§2º O comprovante de vacinação poderá ser apresentado ao coordenador de curso por meio de sistema eletrônico ou e-mail que será disponibilizado pela UFVJM. §3º No caso da não apresentação do comprovante de vacinação contra a

Covid-19, a matrícula será indeferida nos componentes curriculares oferecidas de forma presencial e o discente será removido da turma, pelo coordenador do curso, no período de ajuste de matrícula.

Art. 3º Excepcionalmente, os discentes ingressantes classificados em editais publicados antes da divulgação desta resolução estão isentos da apresentação do comprovante de vacinação na matrícula, devendo comprovar a vacinação, de pelo menos a primeira dose de vacina contra COVID-19, até a 2º semana letiva.

§1º Os ingressantes não poderão frequentar as atividades presenciais enquanto não entregarem a comprovação de pelo menos a primeira dose de vacina contra a Covid-19.

§2º Os ingressantes que não entregarem a comprovação de pelo menos a primeira dose de vacina contra a Covid-19 terão suas matrículas canceladas nas componentes curriculares presenciais ou híbridos em que estiver matriculado.

§3º Os discentes que não estiverem matriculados em nenhuma unidade curricular em decorrência deste dispositivo terão sua matrícula trancada no semestre letivo.

Diamantina, 15 de fevereiro de 2022

JANIR ALVES SOARES

Presidente do Consepe



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, servidor (a)**, em 15/02/2022, às 19:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0607129** e o código CRC **3B229D6F**.



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Reitoria

Gabinete da Reitoria

OFÍCIO Nº 40/2022/GABREITORIA/REITORIA

Diamantina, 16 de fevereiro de 2022.

Ao Senhor

Frederico Toledo Rocha

Docente da Faculdade de Medicina de Diamantina

Email: frederico.rocha@ufvjm.edu.br

Assunto: solicita emissão de parecer.

Senhor Professor,
Cordiais saudações.

Considerando a vasta experiência de Vossa Senhoria nas áreas de Clínica Médica, Infectologia, controle de infecção hospitalar, objetivando a tomada de decisão pelos Conselhos de Deliberação Superior da UFVJM no que se refere ao retorno presencial de atividades acadêmicas para os cursos de graduação da UFVJM.

Diante disso, buscando uma fundamentação técnica e científica, solicitamos um parecer técnico com os seguintes esclarecimentos:

1. Existe um padrão diferenciado de transmissibilidade do vírus responsável pela doença infecciosa causada pelo coronavírus SARS-CoV-2, denominada COVID 19, e suas variantes entre pessoas com ciclo vacinal completo e não vacinadas?
2. Existe um padrão diferenciado de transmissibilidade do vírus responsável pela doença infecciosa causada pelo coronavírus SARS-CoV-2, denominada COVID 19, entre servidores públicos e estudantes do ensino superior?

Solicitamos que o parecer seja apresentado a esta reitoria **até o dia 18 de fevereiro, às 8 horas**, data prevista para o envio da convocação da reunião do Consepe que terá como pauta a Minuta aprovada no Congrad (0605893).

Atenciosamente,

JANIR ALVES SOARES

Presidente do Consepe



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, servidor (a)**,



em 16/02/2022, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0607251** e o código CRC **C14E24BD**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.001342/2022-63

SEI nº 0607251

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000

Data de Envio:

16/02/2022 11:10:40

De:

UFVJM/E-mail Reitoria <reitoria@ufvjm.edu.br>

Para:

frederico.rocha@ufvjm.edu.br

Assunto:

[URGENTE] - Solicita emissão de parecer jurídico

Mensagem:

Ao Senhor
Frederico Toledo Rocha
Docente da Faculdade de Medicina de Diamantina

Cordiais saudações.

De ordem do reitor, professor Janir Alves Soares, encaminho OFÍCIO Nº 40/2022/GABREITORIA/REITORIA anexo para ciência e providência.

Atenciosamente,

Maria Prsilina de Souza
Chefe de Gabinete/Reitoria/UFVJM

Anexos:

Oficio_0607251.html

Data de Envio:

18/02/2022 00:04:13

De:

UFVJM/E-mail <docentes.famed@ufvjm.edu.br>

Para:

reitoria@ufvjm.edu.br

Assunto:

Parecer

Mensagem:

Prezados ,
Segue anexo parecer solicitado .
Att
Prof Frederico toledo rocha

Anexos:

parecer para reitoria final-1.pdf

A Sua Senhoria, o Senhor
Janir Alves Soares
REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
Reitor da Universidade Federal do Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM
Rodovia MGT 397 – Km 583, nº 5000 – Alto da Jacuba

Assunto: Resposta ao OFÍCIO Nº 40/2022/SIC/GABREITORIA/REITORIA

Senhor Janir,

1. Apresento meus cordiais cumprimentos. Em resposta ao OFÍCIO Nº 40/2022/SIC/GABREITORIA/REITORIA, de 16 de fevereiro de 2022 - 0607251 – Processo SEI nº 23086.001342/2022-63, cujo assunto se refere a solicitação de emissão de parecer encaminhando minhas considerações fundamentadas nos achados clínicos e principalmente nos resultados provenientes das publicações científicas. Diante do exposto, apresento os seguintes esclarecimentos aos questionamentos abaixo relacionados:

- “Existe um padrão diferenciado de transmissibilidade do vírus responsável pela doença infecciosa causada pelo coronavírus SARS-Cov-2, denominada COVID 19, e suas variantes entre pessoas com ciclo vacinal completo e não vacinadas?”

Pelos dados atuais existentes na literatura podemos dizer que existe um padrão diferenciado de transmissibilidade do vírus SARS-Cov-2 entre pessoas com ciclo vacinal completo e não vacinados. A eficácia da vacina na transmissibilidade parece ser diferente entre as variantes do SARS-Cov-2. Por questão cronológica, temos dados mais fidedignos e robustos em relação ao vírus ancestral e a variante Delta. A Fiocruz apontou em seu primeiro boletim do projeto Vigivac, divulgado no dia 10/12/21, que as 4 vacinas aplicadas no Brasil de Janeiro a Outubro de 2021 conferem grande redução no risco de infecções, internações e óbitos decorrentes do SARS-Cov-2. Em relação ao risco de infecção pelo vírus, que é o foco desse parecer, cito os dados contidos nesse boletim ([Relatorio Efetividade.indd \(fiocruz.br\)](#)) :

- Coronavac : 61% a 72% de proteção
- AztraZeneca: 82% a 92% de proteção
- Pfizer : 94% a 97% de proteção
- Janssen 68% a 73% de proteção

Cabe ressaltar que esse boletim foi feito com uma base de dados de 150.941.445 brasileiros vacinados e levou em consideração dados até Novembro de 2021.

Já em relação à variante Ômicron, temos poucos estudos concluídos na literatura. Cito aqui um estudo conduzido pela Discovery Health na África do Sul que mostrou o seguinte resultado: considerando pessoas vacinadas com 2 doses de vacina Pfizer/BioNtech houve uma redução na proteção contra infectar-se pelo vírus de 80% (delta) para 33% (ômicron).

Ressalto porém, que os dados disponíveis hoje, não me permitem fazer uma análise precisa sobre o impacto das vacinas na transmissão da variante Ômicron.

- “Existe um padrão diferenciado de transmissibilidade do vírus responsável pela doença infecciosa causada pelo coronavírus SARS-Cov-2, denominada COVID 19, entre servidores públicos e estudantes do ensino superior?

Não há dados e estudos na literatura que sugerem um padrão diferenciado de transmissibilidade do vírus SARS-Cov-2 entre servidores públicos e estudantes do ensino superior. Há dados que mostram diferença na eficácia das vacinas entre as faixas etárias, mas a população em estudo não foi a citada na pergunta acima.

2. Devido ao curto prazo para execução desse parecer, utilizei o boletim da Fiocruz como documento base por ter sido feito por uma instituição séria, renomada e que utiliza o método científico para confecção de seus documentos;

3. Coloco-me à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,



FREDERICO TOLEDO ROCHA

Professor Responsável pelo Ambulatório de Infectologia

Faculdade de Medicina – Famed - Campus JK

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - Ufvjm

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI

NUP: 23086.001342/2022-63

**INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM**

**ASSUNTOS: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE
DIREITO PÚBLICO**

EMENTA: ADMINISTRATIVO. RETORNO GRADUAL DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS DE SERVIDORES E ESTUDANTES. IMPOSIÇÃO DE MEDIDAS RESTRITIVAS AO ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES, POR ATO ADMINISTRATIVO, EM DECORRÊNCIA DA AUSÊNCIA DE VACINAÇÃO CONTRA O CORONAVÍRUS. DECISÃO STF. ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF 756). EXIGÊNCIA PASSAPORTE VACINAL.AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA.

MAGNÍFICO SENHOR REITOR

1. Existência do PARECER n. 00025/2021/NCOR/DEPCONSU/PGF/AGU, o qual conclui que "as Instituições Federais de Ensino Superior - IFES, assim como as demais autarquias e fundações públicas federais, não possuem competência para, exclusivamente mediante ato administrativo, promover a exigência de vacinação contra o SARSCOV-2 como requisito para o acesso às suas dependências;
2. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF 756), na qual foi requerida tutela de urgência incidental contra a medida adotada pelo Ministério da Educação, que por meio do Despacho de 29 de dezembro de 2021 aprovou o Parecer n. 01169/2021/CONJUR-MEC/CGU/AGU onde considerou não ser exigível comprovante de vacinação contra a Covid-19 como condicionante ao retorno das atividades presenciais no âmbito das Instituições Federais de Ensino;
3. Decisão monocrática do STF. Deferimento liminar. Reforça a autonomia gerencial, administrativa e patrimonial das instituições federais de ensino. Pode a UFVJM decidir pela exigência (ou não) da comprovação de vacinação contra a COVID-19 (Passaporte vacinal) como condicionante ao retorno das atividades educacionais presenciais;
4. Em respeito à autonomia universitária e à organização Administrativa, as deliberações pela implementação das medidas de incentivo à vacinação ou comportamentos congêneres devem ser articulados com a Administração da UFVJM (Comitê de Risco), não havendo vinculação imediata da liminar do STF aos procedimentos internos desta Instituição Federal de Ensino para a implementação do Plano de Retorno Gradual das Atividades Presenciais; e,
5. Compete ao Reitor decidir sobre todas as questões atinentes organização administrativa ligadas a gestão de contratos, pessoal e ao regime jurídico dos servidores do instituto. O Conselho Superior não pode atuar na organização administrativa, decidindo sobre restrições em matéria de pessoal.

I – RELATÓRIO

1- Trata-se de processo administrativo, que veio a Procuradoria Federal, por meio do DESPACHO DO PRESIDENTE DO CONSEPE (SEI nº 0607129), subscrito pelo Reitor, para análise jurídica acerca de implantação de passaporte vacinal no retorno gradual das atividades

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI

presenciais, por parte dos discentes para acesso às dependências das unidades do UFVJM, conforme a Minuta aprovada no CONGRAD.

2 - Os autos eletrônicos nº 23086.001342/2022-63, possui atualmente 1 (um) volume, contendo os seguintes documentos:

- a) Resolução do CONSEPE 23/2021 (0588626)
- b) Minuta aprovada no CONGRAD (0605893)
- c) DESPACHO DO PRESIDENTE DO CONSEPE (SEI nº 0607129)

Sucinto é o relatório, passa-se a manifestação.

II - FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

3- A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados.

4- Importante salientar, que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos **jurídicos**, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

5- Cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

6- Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

III – DA CONSULTA JURÍDICA

7 - O processo epigrafado veio para manifestação, por solicitação do Reitor, para análise jurídica acerca do retorno gradual das atividades presenciais, avaliando se a UFVJM pode exigir a comprovação de vacina contra Covid-19 por parte dos discentes ou comunidade externa para acesso às dependências das unidades do UFVJM.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI

8 - Justifica a solicitação de manifestação jurídica tendo em vista a necessidade de estabelecer critérios de acompanhamento e a necessidade de medidas orientativas para o retorno gradual e seguro das atividades presenciais, levando em conta que foi aprovado pelo Conselho de Graduação da UFVJM, o retorno de atividades presenciais.

9 - Conta que acerca da necessidade da obrigatoriedade do passaporte vacinal foi realizado consulta jurídica à Procuradoria Federal junto à UFVJM, no **NUP: 23086.011533/2021-52**, sobre o retorno às atividades presenciais.

10- Ressalta que, posteriormente, no dia 29 de dezembro o Ministro da Educação emitiu um despacho decisório aprovando o Parecer nº 01169/2021CONJUR/MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, o qual prevê que não é possível às Instituições Federais de Ensino o estabelecimento de exigência de vacinação contra a Covid-19 como condicionante ao retorno das atividades educacionais presenciais, competindo-lhes a implementação dos protocolos sanitários e a observância das diretrizes estabelecidas pela Resolução CNE/CP nº2, de 5 de agosto de 2021.

11- Entretanto, o Ministro do Supremo Tribunal Federal, Ricardo Lewandowski, suspendeu a decisão do Ministério da Educação que aprovou o referido parecer, que proibia a exigência de vacinação contra a Covid-19 como condicionante ao retorno das atividades acadêmicas presenciais, no bojo da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 756.

12- Nesse contexto, a administração apresentou o seguinte quesito de consulta:

“SOLICITAR análise e emissão de parecer jurídico, em regime de urgência, da Minuta aprovada no Congrad ([0605893](#)) que estabelece diretrizes para o retorno presencial de atividades acadêmicas ainda em caráter temporário e excepcional para os cursos de graduação da UFVJM, em especial os artigos abaixo reproduzidos:

(...)

Art. 2º Será exigida a apresentação de comprovante de vacinação contra a Covid-19 para o discente realizar atividades acadêmicas oferecidas de forma presencial nos curso de graduação na UFVJM.

§1º O discente deve apresentar o comprovante de vacinação de que trata o caput deste artigo, constando o esquema vacinal completo contra a Covid-19, no prazo de até 1 (uma) semana antes do início das atividades letivas e acadêmicas presenciais, podendo ser:

I o cartão físico de vacinação fornecido no posto onde a pessoa foi vacinada;

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI

II o certificado nacional de vacinação de Covid-19, disponível no aplicativo ou na versão web do conecte SUS Cidadão; ou

III eventual passaporte da vacina instituído nacional ou internacionalmente.

§2º O comprovante de vacinação poderá ser apresentado ao coordenador de curso por meio de sistema eletrônico ou e-mail que será disponibilizado pela UFVJM. §3º No caso da não apresentação do comprovante de vacinação contra a Covid-19, a matrícula será indeferida nos componentes curriculares oferecidas de forma presencial e o discente será removido da turma, pelo coordenador do curso, no período de ajuste de matrícula.

Art. 3º Excepcionalmente, os discentes ingressantes classificados em editais publicados antes da divulgação desta resolução estão isentos da apresentação do comprovante de vacinação na matrícula, devendo comprovar a vacinação, de pelo menos a primeira dose de vacina contra COVID-19, até a 2ª semana letiva.

§1º Os ingressantes não poderão frequentar as atividades presenciais enquanto não entregarem a comprovação de pelo menos a primeira dose de vacina contra a Covid-19.

§2º Os ingressantes que não entregarem a comprovação de pelo menos a primeira dose de vacina contra a Covid-19 terão suas matrículas canceladas nas componentes curriculares presenciais ou híbridos em que estiver matriculado.

§3º Os discentes que não estiverem matriculados em nenhuma unidade curricular em decorrência deste dispositivo terão sua matrícula trancada no semestre letivo.”

IV - FUNDAMENTAÇÃO

13- A consulta sob apreço gira em torno da possibilidade jurídica de se restringir o acesso às atividades presenciais da UFVJM àqueles que não apresentarem comprovante de vacinação contra a COVID-19 (passaporte vacinal). O deslinde da questão jurídica apresentada passa pela controvérsia específica quanto à legitimidade da **UFVJM (autonomia) em adotar medidas que representem fiscalização quanto ao aspecto da vacinação ou não.**

14- Dito isto, cabe-nos referir brevemente os entendimentos jurídicos e decisões judiciais relevantes sobre o assunto, ressaltando-se, no entanto, que se trata de tema ainda não sedimentado quanto aos aspectos de tal exigência ou sua projeção em termos de benefícios para a Sociedade como um todo.

15- Até pouco tempo os diversos entendimentos estavam circunscritos aos respectivos ambientes em que elaboradas as análises jurídicas, mormente no caso das IFEs. Considerando a

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI

existência de divergências entre Procuradorias Federais junto a Universidades Federais a respeito da exigência de vacinação contra a COVID-19 como condicionante ao retorno das atividades presenciais nestas instituições de ensino, e considerando a transversalidade do assunto, a Procuradoria-Geral Federal (PGF), por intermédio de seu Departamento de Consultoria (DEPCONSU), solicitou manifestação à Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação (CONJUR-MEC), como medida prévia à uniformização do entendimento.

16- Nessa toada, foi expedida, em 15/10/2021, a NOTA n. 01680/2021/CONJURMEC/CGU/AGU, que concluiu não ser possível às IFES "estabelecer a exigência de vacinação contra a Covid-19 como condicionante ao retorno das atividades presenciais, competindo-lhes a implementação dos protocolos sanitários, a observância das diretrizes estabelecidas pela Resolução CNE/CP N° 2, de 5 de agosto de 2021, dentre outras medidas estabelecidas pelas autoridades locais, para a implementação do retorno seguro das atividades presenciais".

17- Posteriormente, a CONJUR-MEC foi novamente provocada a se manifestar sobre o tema, em razão de consulta encaminhada pela Secretaria-Executiva do Ministério da Educação (SE/MEC), através da qual se indagava acerca da possibilidade de aplicação do entendimento veiculado na NOTA n. 01680/2021/CONJUR-MEC/CGU/AGU às Instituições Federais de Ensino.

18- Em 29/12/2021, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, por meio do **PARECER n. 01169/2021/CONJUR-MEC/CGU/AGU**, aprovado por despacho do Ministro da Educação, concluiu:

(I) Não é possível às Instituições Federais de Ensino o estabelecimento de exigência de vacinação contra a Covid-19 como condicionante ao retorno das atividades educacionais presenciais, competindo-lhes a implementação dos protocolos sanitários e a observância das diretrizes estabelecidas pela Resolução CNE/CP n. 2, de 5 de agosto de 2021;

(II) A exigência de comprovação de vacinação como meio indireto à indução da vacinação compulsória só pode ser estabelecida por meio de lei, consoante o entendimento firmado pelo STF nas ADIs no 6.586 e 6.587; e

(III) No caso das Universidades e dos Institutos Federais, por se tratar de entidades integrantes da Administração Pública Federal, a exigência somente pode ser estabelecida mediante lei federal, tendo em vista tratar-se de questão atinente ao funcionamento e à organização administrativa de tais instituições, de competência legislativa da União.

19- Registra-se que, paralelamente à tramitação da consulta junto à CONJUR-MEC, prosseguia no âmbito do DEPCONSU/PGF a análise do tema para fins de uniformização do entendimento entre os órgãos de execução da PGF. Neste contexto, também em 29/12/2021, foi publicado o **PARECER n. 00025/2021/NCOR/DEPCONSU/PGF/AGU**, concluindo que "**as Instituições Federais de Ensino Superior - IFES, assim como as demais autarquias e fundações públicas federais, não possuem competência para, exclusivamente mediante ato**

administrativo, promover a exigência de vacinação contra o SARSCOV-2 como requisito para o acesso às suas dependências."

20- Frisa-se que o referido Parecer n. 00025/2021 foi aprovado pelo Procurador Geral Federal, oportunidade em que se tornou vinculante para todos os órgãos de execução da PGF, nos termos do art. 3º da Portaria PGF n.º 424/2013.

21- No referido PARECER n. 00025/2021/NCOR/DEPCONSU/PGF/AGU há importante passagem a ser transcrita para servir de reflexão:

Em acréscimo, cabe pontuar três considerações relevantes relacionadas ao tema.

A primeira consiste na necessidade de lei formal, em sentido estrito, para imposição de restrições ao exercício de direitos. O princípio da reserva legal, consagrado constitucionalmente (artigo 5º, inciso II, da CF/1988), deriva da consagração da República Federativa do Brasil como Estado de Direito, de modo que eventuais restrições ao exercício do direito à locomoção, ao exercício de atividades e ao acesso a determinados locais deve ser precedido da previsão legal da restrição fixada e da compatibilidade dessas restrições ao princípio da proporcionalidade. Tanto é assim que, na linha do que restou decidido pelo Egrégio STF na ADIn nº 6586, **não é possível a imposição da obrigatoriedade de vacinação sem que tais medidas estejam previstas em lei ou sejam dela decorrentes.**

22- Nesse sentido, afigura-se acertada e consentânea com o ordenamento constitucional vigente a conclusão da Procuradoria Federal junto à Universidade Federal de Minas Gerais, levada a efeito por meio do Parecer nº 00487/2021/JUR/PFUFMG/PGF/AGU (Seq. 14), no sentido de que "as medidas indiretas de limitação a liberdades individuais (...) devem estar detalhadas/previstas em lei, ainda que sobrevenham atos administrativos decorrentes das referidas leis (princípio da reserva legal)".

23 - De igual modo, a Procuradoria Federal junto à Universidade Federal de Santa Maria, por meio da NOTA n. 00272/2021/PROJUR/PFUFMS/PGF/AGU (Seq. 2), concluiu que "não estando a comprovação de vacinação prevista em lei dos entes federativos nem dentre os protocolos sanitários exigidos pelas autoridades competentes para o exercício das atividades laborais na área educacional de forma presencial, ainda que ocorra eventual situação de desconforto ou incerteza entre colegas em relação a não-vacinados, tal fato não é motivo suficiente para caracterizar objeção legal para a presença ao local de trabalho pelos funcionários públicos (servidores e empregados públicos). Os demais protocolos sanitários, por certo, deverão ser exigidos".

24 – No mesmo entendimento, a Procuradoria Federal junto ao IFTO, NO **PARECER n. 00008/2022/GAB/PF-IFTO/PGF/AGU**, concluiu “**Considerando os argumentos fáticos e jurídicos apresentados ao longo deste parecer, smj, entendo que segue sendo uniformizador dos entendimentos quanto ao tema o PARECER n. 00025/2021/NCOR/DEPCONSU/PGF/AGU, aprovado pelo Procurador-Geral Federal, o qual estabelece que as autarquias e fundações públicas federais não possuem competência para promover, exclusivamente por ato administrativo interno, a exigência de apresentação de comprovante de vacinação contra o SARSCOV-2 como requisito para**

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI

acesso às suas dependências, ante a necessidade de lei formal, em sentido estrito, para imposição de restrições ao exercício de direitos.”

25- Por fim, registre-se que esse também foi o posicionamento da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, quando afirmou, na NOTA n. 01680/2021/CONJUR-MEC/CGU/AGU (Seq. 19), que "não é possível a imposição da obrigatoriedade da vacinação da comunidade acadêmica como requisito para o retorno às atividades presenciais. Todavia, é possível, desde que haja previsão na lei ou desta decorra, a imposição de medidas indiretas que visem à sua implementação, como a restrição ao exercício de atividades ou à frequência de determinados lugares àqueles que não estejam vacinados".

26- A segunda consideração deriva da primeira e diz respeito ao posicionamento que se extrai dos julgados do STF acima relatados no sentido de que eventuais restrições ao exercício de direitos individuais decorrentes da ausência de vacinação devem ser fixadas por leis em sentido estrito emanadas dos Poderes Legislativos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

27 - Com efeito, no âmbito administrativo, o Supremo Tribunal Federal assentou a competência material comum dos entes federativos para estabelecer as ações na área da saúde. Nesse ponto, o Ministério da Saúde relata que, em cumprimento à decisão da Corte Suprema, foram adotadas as seguintes medidas:

5. Nesse mesmo diapasão, vale ainda destacar que em abril de 2020, o Supremo Tribunal Federal, nos termos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 672 (ADPF 672), reconheceu e “assegurou aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios liberdade para adotar medidas de combate à pandemia da Covid-19, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios”.

6. Posteriormente à decisão do STF, o Ministério da Saúde, publicou a Portaria GM/MS 1.565/2020, estabelecendo orientações gerais para prevenção, controle e mitigação da transmissão da Covid-19. O parágrafo único desse normativo prevê, em consonância com o conteúdo da ADPF 672, que “cabe às autoridades locais e aos órgãos de saúde locais decidir, após avaliação do cenário epidemiológico e capacidade de resposta da rede de atenção à saúde, quanto à retomada das atividades”. Nesse dispositivo da Portaria em tela, o Ministério estabeleceu dois critérios básicos para a retomada das atividades: avaliação do cenário epidemiológico e capacidade de resposta da rede de atenção à saúde.

7. De acordo com a decisão, independentemente de o trabalhador seja servidor público estadual, municipal ou federal, compete ao ente federal, onde seja exercido a atividade, adotar medidas de combate à pandemia da Covid-19, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios.

8. Assim, o Ministério da Saúde entende que as medidas adotadas tanto na publicação da portaria nº 1.565/2020 e em especial a de nº 356/2020, como no seu detalhamento de execução por meio do Guia de Vigilância Epidemiológica da Covid-19, foram importantes e suficientes para a orientação aos gestores do SUS e que essas políticas públicas aliadas a autonomia dos Estados e Municípios de organização e reorganização de suas práticas e processos de trabalho em cada território permitiu a adoção das medidas de

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI

quarentena e isolamento de forma proporcional ao cenário epidemiológico de cada localidade, conforme determina o Regulamento Sanitário Internacional.

28- De forma semelhante, não se pode perder de vista que, na esfera legislativa, e em sentido geral, a defesa da saúde constitui matéria que se insere na competência legislativa concorrente dos entes federativos (artigo 24, inciso XII, da CF/1988), cabendo à União estabelecer normas gerais sobre a matéria, conforme dispõe o §1º do aludido dispositivo.

29- Por fim, **a terceira consideração tem natureza específica.** Embora as entidades federais não estejam imunes à observância das legislações gerais de caráter estadual e municipal em vigor nas localidades em que estão situadas, há uma particularidade a ser ressaltada e diz respeito **à regulamentação, por lei federal, da relação jurídica estabelecida entre a Administração Pública e os servidores públicos federais, bem como com as demais pessoas submetidas a relações especiais de sujeição administrativa, tal como é o caso dos alunos das referidas instituições. Em se tratando da definição de exigências relacionadas aos contornos que envolvam a forma de trabalho a ser desempenhada perante as entidades públicas federais, não há dúvidas de que a natureza específica da relação jurídica em apreço acaba por atrair a regulamentação da questão por lei federal.**

30- Entretanto, recentemente, na constância de **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF 756)**, foi requerida tutela de urgência incidental **contra a medida adotada pelo Ministério da Educação, o qual, por meio do Despacho de 29 de dezembro de 2021 aprovou o Parecer n. 01169/2021/CONJUR-MEC/CGU/AGU onde considerou não ser exigível comprovante de vacinação contra a Covid-19 como condicionante ao retorno das atividades presenciais no âmbito das Instituições Federais de Ensino.**

31 - Eis o teor do DESPACHO DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021, questionado na ADPF 756:

Nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, o Ministro de Estado da Educação aprova o Parecer nº 01169/2021/CONJUR-MEC/CGU/AGU (3065063), da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, e consolida o seguinte entendimento:

(I) Não é possível às Instituições Federais de Ensino o estabelecimento de exigência de vacinação contra a Covid-19 como condicionante ao retorno das atividades educacionais presenciais, competindo-lhes a implementação dos protocolos sanitários e a observância das diretrizes estabelecidas pela Resolução CNE/CP nº 2, de 5 de agosto de 2021.

(II) A exigência de comprovação de vacinação como meio indireto à indução da vacinação compulsória somente pode ser estabelecida por meio de lei, consoante o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal - STF nas ADI nº 6.586 e ADI nº 6.587.

(III) No caso das Universidades e dos Institutos Federais, por se tratar de entidades integrantes da Administração Pública Federal, a exigência somente pode ser estabelecida mediante lei federal, tendo em vista se tratar de questão atinente ao funcionamento e à organização administrativa de tais instituições, de competência legislativa da União”

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI

32- Pois bem, a origem da discussão encontra-se inicialmente no julgamento da ADIn nº 6586 pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal. Na oportunidade o Tribunal conferiu interpretação conforme à Constituição, com efeitos "erga omnes" e em caráter vinculante, ao art. 3º, III, d, da Lei nº 13.979/2020), tendo manifestado o entendimento no sentido de que o caráter compulsório da vacinação, estabelecido em lei, não impõe condução coercitiva ou forçada de qualquer indivíduo para a realização do ato.

33- Sendo assim, quais seriam as restrições indiretas voltadas a assegurar a efetividade dessa medida protetiva, tais como, dentre outras, a restrição ao exercício de certas atividades ou a frequência a determinados lugares para os que optarem por não se vacinar, desde que tais medidas estejam previstas em lei, assim temos a suma do julgado originário:

Ementa: AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE. VACINAÇÃO COMPULSÓRIA CONTRA A COVID-19 PREVISTA NA LEI 13.979/2020. PRETENSÃO DE ALCANÇAR A IMUNIDADE DE REBANHO. PROTEÇÃO DA COLETIVIDADE, EM ESPECIAL DOS MAIS VULNERÁVEIS. DIREITO SOCIAL À SAÚDE. PROIBIÇÃO DE VACINAÇÃO FORÇADA. EXIGÊNCIA DE PRÉVIO CONSENTIMENTO INFORMADO DO USUÁRIO. INTANGIBILIDADE DO CORPO HUMANO. PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA. INVIOABILIDADE DO DIREITO À VIDA, LIBERDADE, SEGURANÇA, PROPRIEDADE, INTIMIDADE E VIDA PRIVADA. VEDAÇÃO DA TORTURA E DO TRATAMENTO DESUMANO OU DEGRADANTE. COMPULSORIEDADE DA IMUNIZAÇÃO A SER ALCANÇADA MEDIANTE RESTRIÇÕES INDIRETAS. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DE EVIDÊNCIAS CIENTÍFICAS E ANÁLISES DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA SEGURANÇA E EFICÁCIA DAS VACINAS. LIMITES À OBRIGATORIEDADE DA IMUNIZAÇÃO CONSISTENTES NA ESTRITA OBSERVÂNCIA DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS. **COMPETÊNCIA COMUM DA UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA CUIDAR DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA PÚBLICA. ADIS CONHECIDAS E JULGADAS PARCIALMENTE PROCEDENTES.**

I – A vacinação em massa da população constitui medida adotada pelas autoridades de saúde pública, com caráter preventivo, apta a reduzir a morbimortalidade de doenças infecciosas transmissíveis e a provocar imunidade de rebanho, com vistas a proteger toda a coletividade, em especial os mais vulneráveis.

II – A obrigatoriedade da vacinação a que se refere a legislação sanitária brasileira não pode contemplar quaisquer medidas invasivas, aflitivas ou coativas, em decorrência direta do direito à intangibilidade, inviolabilidade e integridade do corpo humano, **afirmando-se flagrantemente inconstitucional toda determinação legal, regulamentar ou administrativa no sentido de implementar a vacinação sem o exposto consentimento informado das pessoas.**

III – A previsão de vacinação obrigatória, excluída a imposição de vacinação forçada, afigura-se legítima, desde que as medidas às quais se sujeitam os refratários observem os critérios constantes da própria Lei 13.979/2020, especificamente nos incisos I, II, e III do § 2º do art. 3º, a saber, o direito à informação, à assistência familiar, ao tratamento gratuito e, ainda, ao “pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas”, bem como os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, de forma a não ameaçar a integridade física e moral dos recalcitrantes.

IV – A competência do Ministério da Saúde para coordenar o Programa Nacional de Imunizações e definir as vacinas integrantes do calendário nacional de imunização não exclui a dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para estabelecer medidas profiláticas e terapêuticas destinadas a enfrentar a pandemia decorrente do novo coronavírus, em âmbito regional ou local, no exercício do poder-dever de “cuidar da saúde e assistência pública” que lhes é cometido pelo art. 23, II, da Constituição Federal.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI

V - ADIs conhecidas e julgadas parcialmente procedentes para conferir interpretação conforme à Constituição ao art. 3º, III, d, da Lei 13.979/2020, de maneira a estabelecer que:

(A) a **vacinação compulsória não significa vacinação forçada, por exigir sempre o consentimento do usuário, podendo, contudo, ser implementada por meio de medidas indiretas, as quais compreendem, dentre outras, a restrição ao exercício de certas atividades ou à frequência de determinados lugares, desde que previstas em lei, ou dela decorrentes**, e (i) tenham como base evidências científicas e análises estratégicas pertinentes, (ii) venham acompanhadas de ampla informação sobre a eficácia, segurança e contraindicações dos imunizantes, (iii) respeitem a dignidade humana e os direitos fundamentais das pessoas; (iv) atendam a os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, e (v) sejam as vacinas distribuídas universal e gratuitamente; e

(B) **tais medidas, com as limitações expostas, podem ser implementadas tanto pela União como pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, respeitadas as respectivas esferas de competência.**

(ADI 6586, Relator(a): RICARDO LEWANDOWSKI, Tribunal Pleno, julgado em 17/12/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-063 DIVULG06-04-2021 PUBLIC 07-04-2021) - grifei.

34- Desta feita, uma vez que a lei e os regulamentos federais não citam expressamente a possibilidade de restrição de acesso aos prédios públicos federais por pessoas não vacinadas, não caberia ao IFTO definir tais medidas, competindo ao legislador ordinário definir tais questões.

35- Afinal, a implementação de determinadas ações tendentes a incentivar a vacinação, na atualidade, representam sim, para muitos, a preservação da saúde; **ocorre que a condicionante estar ou não vacinado, por mais que seja razoável admitir tal premissa, deve ser avaliada no contexto da coletividade e tal exigência pode também representar privação do exercício de direitos de similar grandeza, como direito de ir e vir, acesso à educação, entre outros.**

36- Vale lembrar aqui que há que se ter respeito por todas as formas de interpretar os fatos segundo as convicções das pessoas que se veem em tal circunstância, no entanto, é preceito basilar da Constituição da República, além de se poder exigir determinados comportamentos apenas sob o império da lei, promover o bem de todos:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

(...) **IV- promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.**

37- Assim, com essas considerações jurídicas, chegamos à decisão liminar mencionada nos autos da **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF 756)**, que suspendeu o despacho do MEC apoiado no Parecer n. 01169/2021/CONJUR-MEC/CGU/AGU sustentando que:

"Não é o que se verifica no ato impugnado, o qual, além de contrariar as evidências científicas e análises estratégicas em saúde ao desestimular a vacinação, ainda sustenta a exigência de lei federal em sentido estrito para que as instituições pudessem estabelecer tal restrição, **quando já existe a Lei 13.979/2020, cujo art. 3º, caput, III, d prevê que**

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI

“[...] as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, as seguintes medidas:

[...] III – determinação de realização compulsória de:

[...] d) vacinação e outras medidas profiláticas”

(...)

"Este Supremo Tribunal Federal, em acórdão de relatoria do Ministro Dias Toffoli (ADI 3792/DF), bem resumiu o alcance da autonomia universitária, assentando o seguinte:

“A previsão da autonomia universitária vem consagrada no art. 207 da Carta Política. Embora não se revista de caráter de independência (RMS nº 22.047/DF-AgR, ADI nº 1.599/UFMC), atributo dos Poderes da República, revela a impossibilidade de exercício de tutela ou indevida ingerência no âmbito próprio das suas funções, assegurando à universidade a discricionariedade de dispor ou propor (legislativamente) sobre sua estrutura e funcionamento administrativo, bem como sobre suas atividades pedagógicas” (grifei)

As instituições de ensino têm, portanto, autoridade para exercer sua autonomia universitária e **podem legitimamente exigir a comprovação de vacinação**, com fulcro no art. 3º, III, d, da Lei 13.979/2020."

38- Como se vê a decisão monocrática para deferimento da liminar sustentou-se na existência da Lei 13.979/2020, art. 3º, caput, III, d, ademais, no princípio da autonomia universitária, consagrada pela Constituição Federal de 1988, na forma do seu artigo 207. Logo, há de se esclarecer que a recente decisão do STF apenas reforça a autonomia gerencial, administrativa e patrimonial das instituições federais de ensino, englobada aqui a decisão pela exigência (ou não) da comprovação de vacinação contra a COVID-19 como condicionante ao retorno das atividades educacionais presenciais.

39- A Decisão do STF não revela às instituições de ensino uma obrigatoriedade de exigir o passaporte vacinal, mas sim, dentro do exercício de sua autonomia universitária, a possibilidade/faculdade de legitimamente exigir a comprovação de vacinação, com fulcro no art. 3º, III, d, da Lei 13.979/2020.

40- Cabe destacar que em respeito à autonomia universitária e à organização Administrativa, as deliberações pela implementação das medidas de incentivo à vacinação ou comportamentos congêneres devem ser articulados com a Administração da UFVJM, não havendo vinculação imediata da liminar do STF aos procedimentos internos do Instituto para a implementação do Plano de Retorno Gradual das Atividades Presenciais .

41- A Administração da UFVJM é quem, ao fim e ao cabo, estabelece tais premissas, **sopesando e avaliando, inclusive, eventuais desdobramentos acerca da organização administrativa, de ordem estratégica e logística, distanciadas das circunstâncias de essência jurídica que não passam pelo crivo desta Procuradoria Federal,**

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI

a quem compete exclusivamente o exercício da atividade de assessoramento e consultoria voltados a conferir segurança jurídica à atuação administrativa.

42- No que tange a competência para decidir acerca da gestão administrativa, importante destacar que o sistema de pessoal no âmbito federal é estruturado sobre as regras do Sipec. O Decreto 67.326/1970 dispõe sobre essa estrutura nos seguintes termos:

Art 1º As **atividades de Administração de Pessoal do Serviço Civil do Poder Executivo** ficam organizadas sob a forma de Sistema, **na conformidade deste Decreto** e em cumprimento ao que dispõe o artigo 30 e seus parágrafos do [Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967](#).

Art 5º Os Órgãos Setoriais serão **subordinados administrativamente** ao dirigente de Órgão da Presidência da República, ou ao **respectivo Ministro de Estado**, e os Órgãos Seccionais ao dirigente da Autarquia a que pertencerem, vinculando-se todos ao Órgão Central do SIPEC.

Art 6º Ao órgão central do **SIPEC competirá o estudo, formulação de diretrizes, orientação normativa, coordenação, supervisão, controle e fiscalização** específica de assuntos concernentes à Administração Federal.

43- Ainda, os assuntos relativos ao regime jurídico de pessoal civil da Administração Federal Direta e Indireta (especificamente, nas autarquias incluídas em regime especial e nas fundações públicas), são de competência privativa dos Órgãos integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC, nos termos do art. 17 da Lei nº 7.923, de 12 de dezembro de 1989:

Art. 17. Os assuntos relativos ao pessoal civil do poder Executivo, na Administração Direta, nas autarquias, incluídas as em regime especial, e nas fundações públicas, são da competência privativa dos Órgãos integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec, observada a orientação normativa do Órgão Central do Sistema, revogadas quaisquer disposições em contrário, inclusive as de leis especiais.

Parágrafo único. A orientação geral firmada pelo Órgão Central do Sipec tem caráter normativo, respeitada a competência da Consultoria-Geral da República e da Consultoria Jurídica da Seplan.

44- Registro que a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021, é que estabelece orientações aos órgãos e entidades do sistema de pessoal civil da administração pública federal - SIPEC - para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial. Nessa norma consta a previsão expressa de que:

Art. 17. **Os titulares dos órgãos e entidades** poderão expedir atos complementares à presente Instrução Normativa. (grifei)

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI

45- Ademais, a **Lei nº 11.173, de 6 de setembro de 2005**, do Lei que transformou a UFVJM consta, no tocante à **competência do Reitor e à gestão da autarquia federal de ensino**, que:

Art. 7º. A **administração superior da UFVJM será exercida pelo Reitor e pelo Conselho Universitário**, no âmbito de suas respectivas competências, a serem definidas no Estatuto e no Regimento Geral. (destaquei)

Enquanto, no Estatuto da UFVJM temos que:

Art. 24. Ao Reitor compete:

- I- cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Geral da UFVJM;
- II- **representar a UFVJM em juízo e fora deste;**
- III- **administrar, superintender e coordenar as atividades da Instituição;**

Art. 12. Compete ao Consu:

- I- propor e aprovar modificações neste Estatuto, submetendo-o à apreciação do Conselho Nacional de Educação, nos termos da Lei;
- II- elaborar, aprovar e alterar o Regimento Geral da UFVJM;
- III- elaborar e aprovar seu regimento interno, bem como resoluções específicas de sua competência;
- IV- homologar os regimentos internos do Consepe, da Reitoria, do Conselho de Curadores e das Congregações;
- V- aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- VI- criar, desmembrar, fundir e extinguir Pró-Reitorias e Unidades Acadêmicas, assim como outras estruturas ou órgãos da UFVJM, mediante parecer do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, quando couber;
- VII- propor a política de pessoal, para encaminhamento aos órgãos competentes;
- VIII- aprovar os orçamentos plurianual e anual da UFVJM, baseando-se em parecer do Conselho de Curadores;
- IX- aprovar a forma de ingresso e o processo de seleção de candidatos aos cursos de graduação, estabelecidos pelo Consepe, respeitada a legislação vigente;
- X- autorizar o funcionamento e a extinção de cursos de graduação e de pós-graduação e outros cursos que conduzam a diploma, mediante parecer do Consepe;
- XI- deliberar sobre a suspensão temporária, total ou parcial do funcionamento de qualquer órgão da UFVJM;
- XII- autorizar a alienação, transferência, aquisição, locação, gravação e permuta de bens imóveis pela UFVJM, bem como a aceitação de subvenções, doações e legados;
- XIII- fixar taxas de serviços, emolumentos, contribuições e multas a serem cobrados;
- XIV- analisar e homologar a prestação de contas da gestão do Reitor, após pronunciamento do Conselho de Curadores e, quando for o caso, as contas da gestão dos diretores de Unidades Acadêmicas e de órgãos suplementares;
- XV- deliberar sobre concessão de dignidades universitárias e de títulos honoríficos;
- XVI- criar e conceder prêmios, bem como instituir símbolos, respeitadas as normas institucionais e a legislação vigente;

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI

- XVII- julgar, quando for o caso, as contas do Diretório Central dos Estudantes, relativas a transferências orçamentárias concedidas pela UFVJM;
- XVIII- determinar as providências que lhe couber, nos termos deste Estatuto e do Regimento Geral, no plano disciplinar;
- XIX- instituir a Comissão Eleitoral para escolha do Reitor e do Vice-Reitor, para promover a consulta à comunidade acadêmica, por sufrágio secreto e universal;
- XX- aprovar os relatórios e os planos de trabalho apresentados pelo Reitor;
- XXI- deliberar e propor ao Ministério da Educação, com aprovação de, no mínimo dois terços de seus membros, em parecer fundamentado, a destituição do Reitor e/ou do Vice-Reitor, antes de findar o prazo de seu(s) mandato(s);
- XXII- homologar, com parecer fundamentado, a destituição de Diretor e/ou de Vice-Diretor de Unidade Acadêmica, antes de findar o prazo de seu(s) mandato(s), proposta pela respectiva Congregação;
- XXIII- deliberar como instância superior sobre matéria de recursos, na forma deste Estatuto e do Regimento Geral;

46- Como se vê dos normativos acima citados, cabe ao **Reitor representar fora e em juízo a UFVJM e administrar, superintender e coordenar as atividades da Instituição**

47- Por fim, destaco que a prudência e cautela devem servir de norte no atual cenário, mormente onde a adesão ao Programa Nacional de Vacinação - PNI do povo brasileiro é uma das maiores já vistas. Justamente por isso é que a ciência jurídica apenas não deve ser a única responsável pela criação de tais preceitos, inovadores preceitos que agora pretendam proteger, no futuro podem voltar-se contra seus idealizadores.

48- Por conseguinte, diante do arcabouço jurídico, e dos fatos apresentados, passamos a resposta do quesito do item 12 deste Parecer:

49 - Percebe-se, então, que, no presente momento, o relevante é buscar o maior nível de acertamento possível nas ações, e esta providência passa pela avaliação profunda do binômio NECESSIDADE e POSSIBILIDADE, bem como por OPORTUNIDADE e CONVENIÊNCIA, cujas análises ainda encontram-se pendentes. De mais a mais, frise-se, **caso a Instituição decida-se pela instituição do passaporte vacinal por meio de ato normativo interno**, a despeito da inexistência de lei, exsurge que esse regulamento deve avaliar/sopesar e disciplinar todas as questões decorrentes da proibição, vamos as considerações;

a) Qual motivo ser apenas os discentes a serem cobrados a demonstrar vacina?

b) Existe manifestação da área de saúde apresentando os dados de vacinação da comunidade escolar e avaliação quanto à efetividade da medida como forma de diminuição da transmissibilidade do vírus no ambiente escolar? Não seria mais efetivo lançar-se campanha de busca ativa de não vacinados para convencimento e o recrudescimento dos cuidados individuais e coletivos de biossegurança?

c) Como se dará a aferição da frequência dos servidores, empregados públicos e estagiários que não apresentarem o comprovante de vacinação? Terão seu acesso impedido? Indago porque, para que haja coerência lógico-jurídica, o caminho natural é o lançamento como falta injustificada com

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI

a consequente apuração de responsabilidade. O mesmo em relação às terceirizações e obras, pois a ausência dos colaboradores poderá acarretar glosa na fatura e/ou responsabilização da empresa contratada.

d) Será exigida a primeira dose ou o esquema vacinal completo? Será oportunizada a substituição do comprovante de vacinação pela apresentação de teste RT-PCR ou de antígeno negativos para Covid-19?

e) Será oportunizado aos alunos que não apresentarem o comprovante de vacinação a substituição das atividades presenciais por atividades remotas? Existe viabilidade pedagógica e lastro nos regulamentos do MEC para atividades exclusivamente não presenciais para o ano de 2022? Como ficará o acesso à escola do acadêmico menor não vacinado por orientação dos pais?

f) Como operacionalizar o controle de acesso ante as peculiaridades de cada campus?

g) O acesso aos Campus através de transporte público será exigido passaporte das pessoas que estarão nesses veículos? Ou serão isentas dessa cobrança?

h) Será criada uma equipe de servidores para realizar essa fiscalização? Tendo em vista não está previsto nos contratos de vigilância tal objeto ou será realizada uma contratação para essa finalidade? Há previsão orçamentária para essa contratação?

Resposta: Considerando os argumentos fáticos e jurídicos apresentados ao longo deste parecer, smj, entendo que segue sendo uniformizador dos entendimentos quanto ao tema o PARECER n. 00025/2021/NCOR/DEPCONSU/PGF/AGU, aprovado pelo Procurador-Geral Federal, o qual estabelece que as autarquias e fundações públicas federais não possuem competência para promover, exclusivamente por ato administrativo interno, a exigência de apresentação de comprovante de vacinação contra o SARSCOV-2 como requisito para acesso às suas dependências, ante a necessidade de lei formal, em sentido estrito, para imposição de restrições ao exercício de direitos.

Entretanto, considerando decisão do STF, exarada nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF 756), que reforça a autonomia gerencial, administrativa e patrimonial das instituições federais de ensino, pode a UFVJM decidir pela exigência (ou não) da comprovação de vacinação contra a COVID-19 (Passaporte vacinal) como condicionante ao retorno das atividades educacionais presenciais.

50- Passo a OPINAR, compete ao Reitor decidir sobre todas as questões atinentes organização administrativa ligadas a gestão de contratos, pessoal e ao regime jurídico dos servidores do Instituto, e é o

representante em juízo e fora dele da UFVJM. Portanto caberá a autoridade máxima no seu mister de oportunidade e conveniência instituir ou não o Passaporte Vacinal.

51- Caso seja apreciado por Órgão Colegiado, Recomendo que os votos sejam individualizados e nominais, tendo em vista que caso ocorra ações constitucionais de Mandado de Segurança e HABEAS CORPUS, contra o ‘Passaporte vacinal’, os membros conselheiros que votarem a favor respondam como autoridades coatoras.

V - CONCLUSÃO

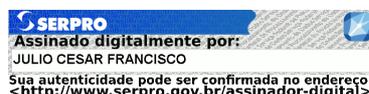
52- Eis as considerações de ordem jurídica cabíveis, respondidos no item anterior o quesito apresentado, para fins de subsidiar a decisão da autoridade administrativa competente, sujeitas a consulta ora formulada, calcada nas razões de fato e de direito presentes nos autos até o momento e na presente manifestação jurídica.

53- Saliente-se, que a orientação promovida por este Órgão Consultivo é quanto ao controle de legalidade da Administração, não implicando, necessariamente, a deliberação, que é prerrogativa dos gestores e/ou daqueles que detenham poderes para a prática do ato administrativo, incluindo aquelas da seara da oportunidade e conveniência administrativa e de natureza técnica.

É o entendimento.

Devolva-se ao consulente

Diamantina, 19 de fevereiro de 2022.



(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

JÚLIO CÉSAR FRANCISCO
PROCURADOR FEDERAL
CHEFE DA PFE JUNTO À UFVJM

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO 11

Processo nº 23086.001342/2022-63

Interessado: Pró-Reitoria de Graduação

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, faz saber que o Consepe, em sua 177.^a reunião, sendo a 130.^a sessão em caráter ordinário, realizada no dia vinte e cinco de fevereiro de dois mil e vinte e dois, informa que o conselho deliberou pela retirada do Assunto 06/2022 da pauta, aguardar a publicação do Plano de Contingência UFVJM - Versão Janeiro de 2022 e ato contínuo convocar Sessão Extraordinária com este assunto.

Janir Alves Soares
Presidente do Consepe



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Reitor**, em 25/02/2022, às 12:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0622487** e o código CRC **4F0C28AF**.

Referência: Processo nº 23086.001342/2022-63

SEI nº 0622487

INSTITUCIONAL**Reitoria realiza pesquisa sobre exigência de
comprovação vacinal com comunidade acadêmica**

Questionário foi respondido por 2.587 pessoas

publicado: 15/03/2022 14h55, última modificação: 15/03/2022 14h55

Entre os dias 8 e 10 de março de 2022, a Reitoria da UFVJM realizou uma pesquisa de opinião com a comunidade acadêmica sobre a obrigatoriedade de comprovação vacinal para o retorno presencial na universidade. O objetivo da Reitoria é conhecer a realidade dos campi e o pensamento da comunidade acadêmica sobre o assunto. "O resultado da pesquisa auxiliará a UFVJM a implementar o retorno das atividades presenciais com segurança", explica o reitor Janir Alves Soares.

De acordo com informações da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI), o e-mail com o formulário foi enviado para 12.477 contatos de e-mails institucionais cadastrados de toda a comunidade acadêmica da UFVJM - técnicos administrativos, docentes e discentes de todos os campi. Desses 12.477 contatos que receberam o e-mail, 3.105 abriram o link do formulário e 2.587 responderam a pesquisa. Portanto, do total, 20,73% participaram da pesquisa.

Resultado

Os dados do resultado da pesquisa foram extraídos pela DTI por meio do Google Forms (serviço de formulários on-line do Google Workspace da UFVJM) e do Mautic

(sistema de envio de campanhas de marketing web que está hospedado na infraestrutura da DTI) e podem ser conferidos abaixo:

Pesquisa sobre exigência de comprovação vacinal

2.587 respostas

[Publicar análise](#)

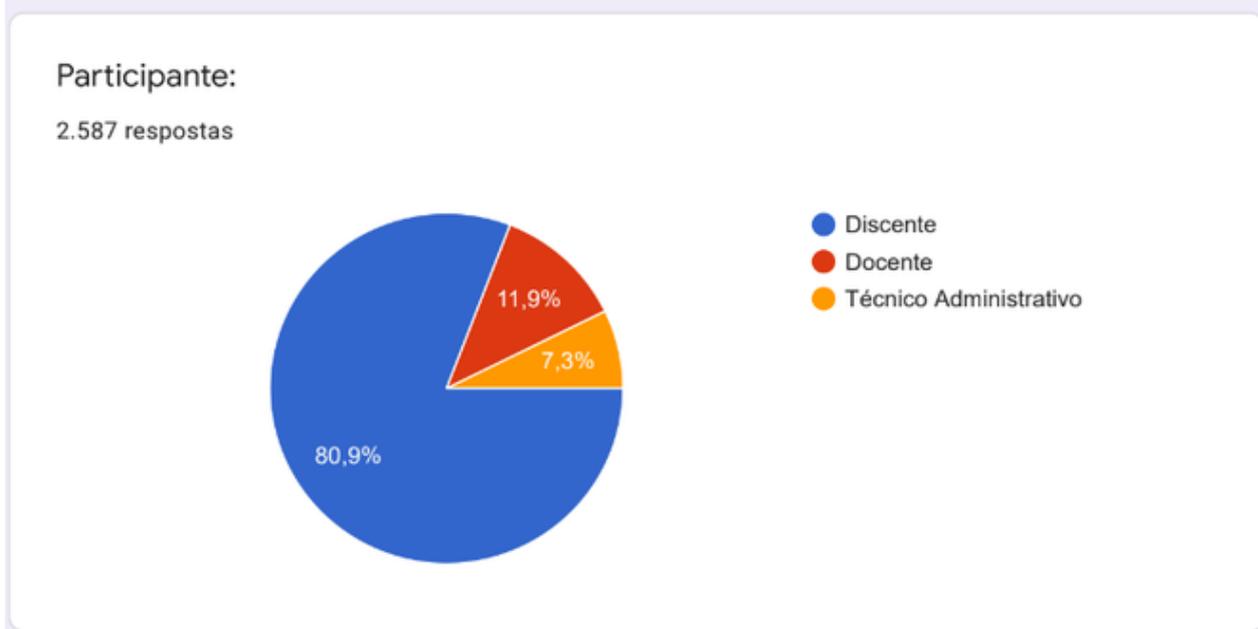


Gráfico 1 - Resultado da pesquisa sobre exigência de comprovação vacinal

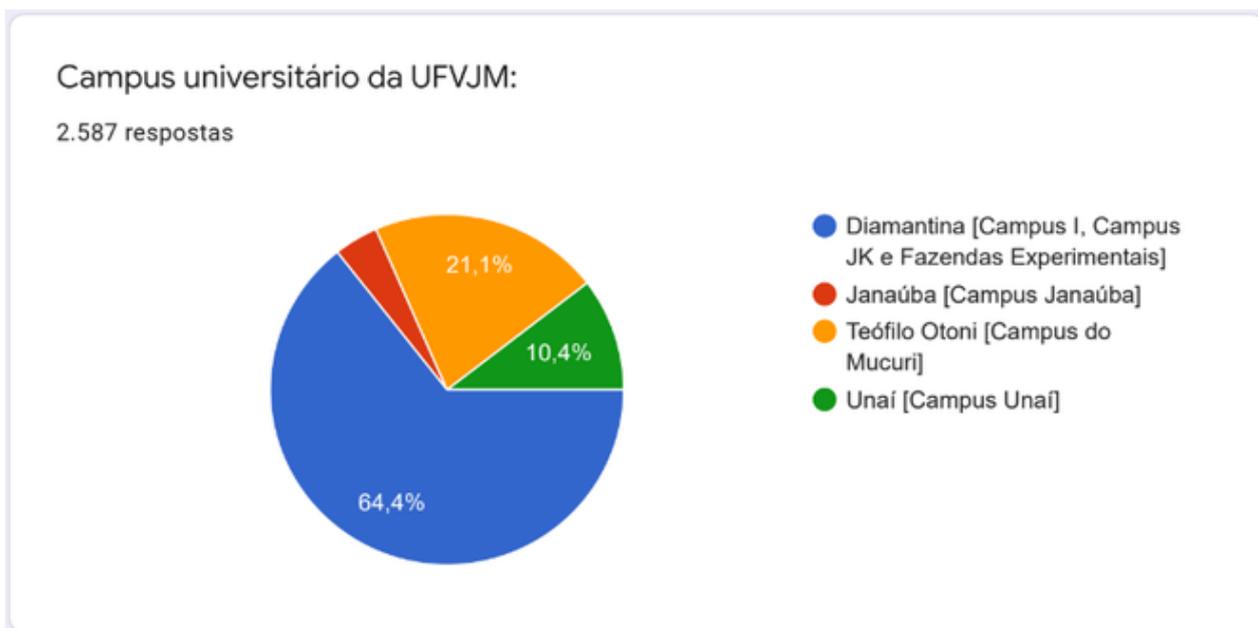


Gráfico 2 - Resultado da pesquisa sobre exigência de comprovação vacinal

Você é a favor do retorno de todas as atividades presenciais nos campi da UFVJM?

2.587 respostas

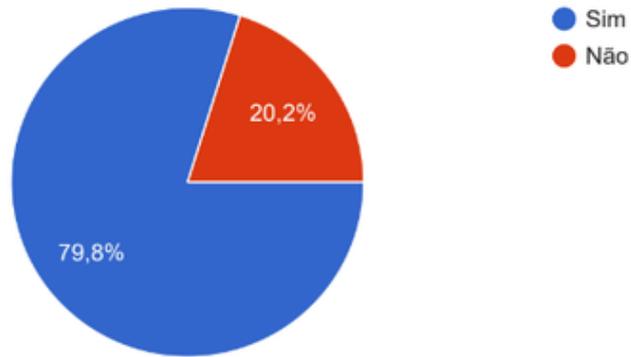


Gráfico 3 - Resultado da pesquisa sobre exigência de comprovação vacinal

Você é a favor da exigência da comprovação vacinal ou do teste RT-PCR realizado nas últimas 72 horas para acesso aos campi da UFVJM?

2.587 respostas

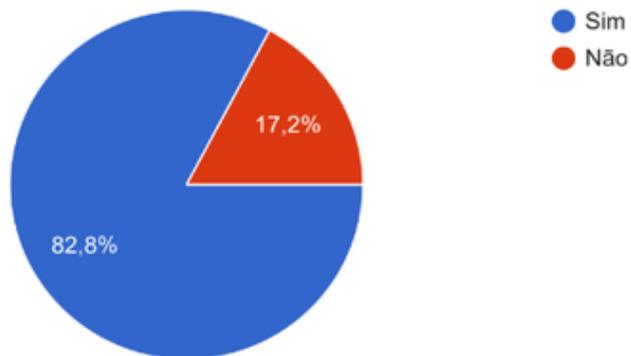


Gráfico 4 - Resultado da pesquisa sobre exigência de comprovação vacinal

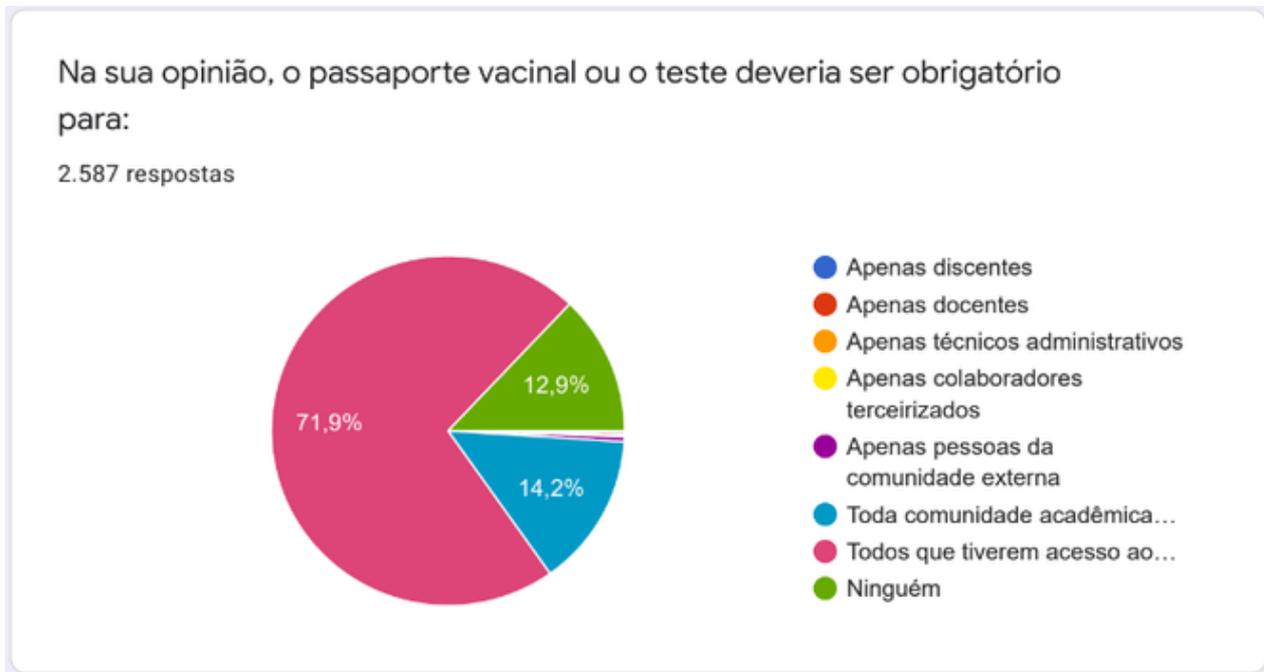


Gráfico 5 - Resultado da pesquisa sobre exigência de comprovação vacinal

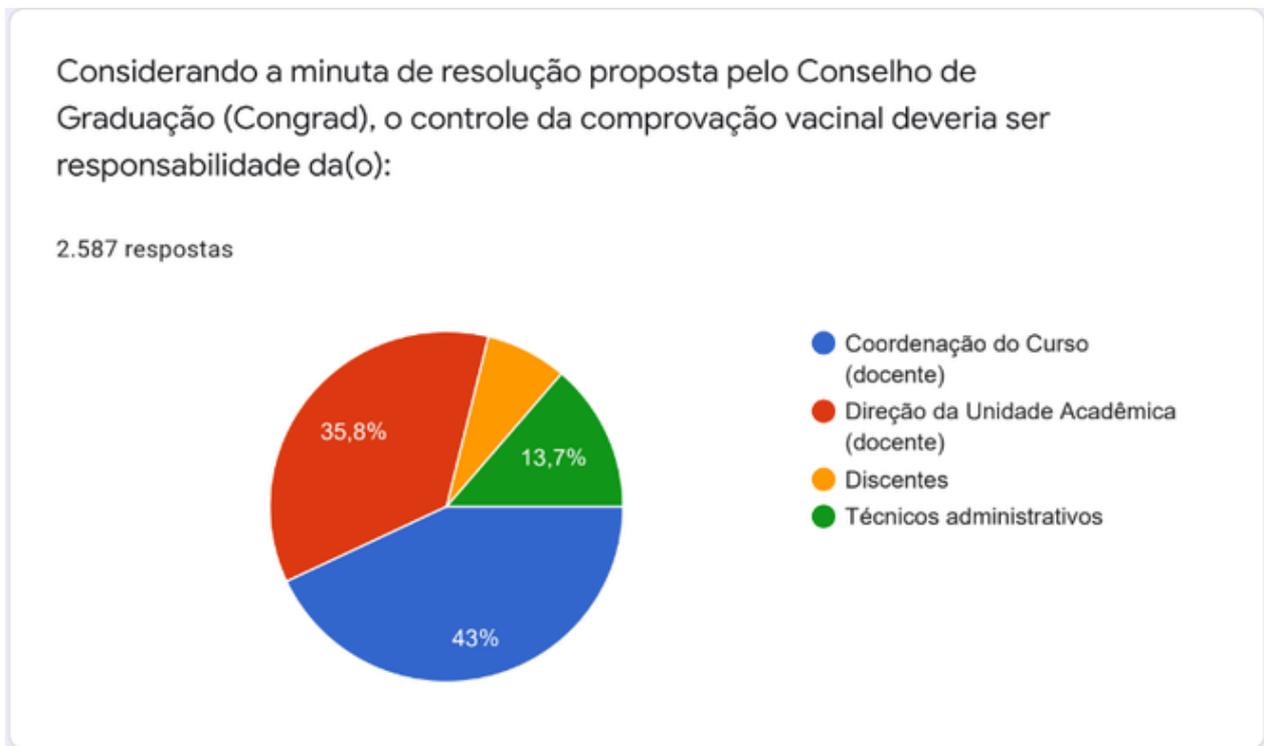


Gráfico 6 - Resultado da pesquisa sobre exigência de comprovação vacinal

Na hipótese de possíveis reclamações quanto à inviolabilidade de direitos fundamentais do indivíduo, as reivindicações deveriam ser respondidas pela(o):

2.587 respostas

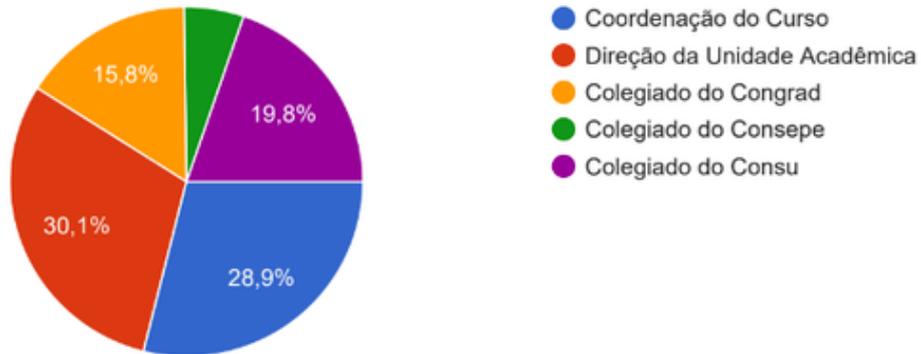
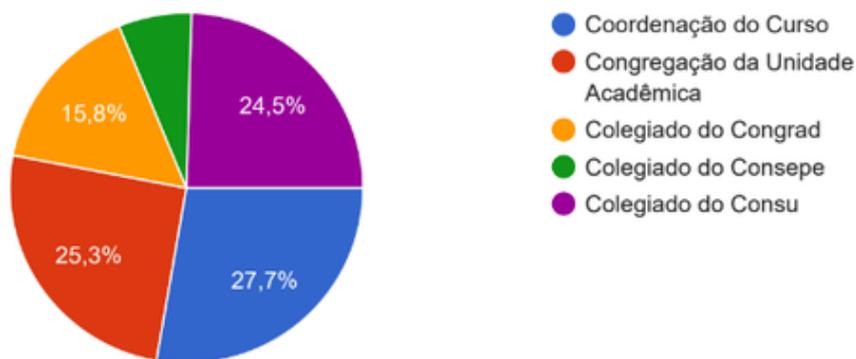


Gráfico 7 - Resultado da pesquisa sobre exigência de comprovação vacinal

A responsabilização civil, penal ou administrativa consequente da inviolabilidade de direitos fundamentais de cada indivíduo deveria ser atribuída à(o):

2.587 respostas



Este conteúdo não foi criado nem aprovado pelo Google. [Denunciar abuso](#) - [Termos de Serviço](#) - [Política de Privacidade](#)

Google Formulários

Gráfico 8 - Resultado da pesquisa sobre exigência de comprovação vacinal

Observação - Os gráficos apresentados acima são do Google Forms. Por isso algumas porcentagens que são menores que os espaços não aparecem. Informamos, a seguir, essas porcentagens que não foram representadas:

* **Gráfico 2 - Campus universitário da UFVJM - Janaúba (Campus Janaúba) - 4,1%**

* **Gráfico 5 - Na sua opinião, o passaporte vacinal ou o teste deveria ser obrigatório para** - Apenas discentes / Apenas docentes / Apenas técnicos administrativos / Apenas colaboradores terceirizados / Apenas pessoas da comunidade externa - 1%

* **Gráfico 6 - Considerando a minuta de resolução proposta pelo Conselho de Graduação (Congrad), o controle da comprovação vacinal deveria ser responsabilidade da(o)** - Discentes - 7,5%

* **Gráfico 7 - Na hipótese de possíveis reclamações quanto à inviolabilidade de direitos fundamentais do indivíduo, as reivindicações deveriam ser respondidas pela(o)** - Colegiado do Consepe - 5,4%

* **Gráfico 8 - A responsabilização civil, penal ou administrativa consequente da inviolabilidade de direitos fundamentais de cada indivíduo deveria ser atribuída à(ao)** - Colegiado do Consepe - 6,7%

De acordo com a Reitoria, o próximo passo é apresentar esses resultados ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) para servirem como base para as deliberações e definições sobre o retorno presencial na UFVJM.

Por Diretoria de Comunicação Social

DIAMANTINA

JANAÚBA

TEÓFILO OTONI

UNAÍ

INSTITUCIONAL

VOLTAR AO TOPO



Todo o conteúdo deste site está publicado sob a licença [Creative Commons Atribuição-SemDerivações 3.0 Não Adaptada](#).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

PORTARIA Nº 710, DE 18 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a retomada das atividades presenciais por colaboradores no âmbito da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições regimentais, considerando:

o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal SIPEC para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial;

o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais; e

o Guia de vigilância epidemiológica: emergência de saúde pública de importância nacional pela doença pelo coronavírus 2019 - COVID-19 da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Estabelecer o retorno seguro dos servidores técnico-administrativos, docentes, trabalhadores terceirizados em atividades administrativas e estagiários para exercerem suas atividades presencialmente no âmbito da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM).

§ 1º Para fins desta Portaria, entende-se como colaboradores os servidores técnico-administrativos e docentes, os estagiários e os trabalhadores terceirizados que realizam atividades administrativas.

§ 2º Os colaboradores deverão observar as disposições desta Portaria e as orientações do Ministério da Saúde e dos órgãos sanitários.

§ 3º Competirá às chefias o planejamento, a organização, a execução e o controle do retorno das atividades dos colaboradores sob sua responsabilidade, seguindo as orientações e recomendações desta Portaria.

§ 4º O disposto nesta Portaria aplica-se, no que couber, ao contratado temporário e àqueles que transitarem pelos campi da Universidade.

§ 5º No caso de colaboradores terceirizados em atividades administrativas, a chefia imediata deverá comunicar o fiscal do contrato quando da aplicação das regras estabelecidas nesta Portaria.

Art. 2º A presença de colaboradores, de estudantes e de pessoas que transitarem em cada ambiente de trabalho deverá considerar a capacidade máxima do local, mantendo-se o distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre os colaboradores.

§ 1º O número de pessoas presentes no setor deve considerar a taxa de ocupação máxima definida pela Diretoria de Atenção à Saúde, devidamente afixada nos locais de trabalho e espaços de aglomeração da Universidade.

§ 2º Na hipótese de o número de pessoas ultrapassar a taxa de ocupação relacionada no parágrafo anterior, a chefia deverá submeter o caso por meio de processo SEI à Diretoria de Atenção à Saúde, para manifestação e organização.

Art. 3º O retorno presencial envolverá todas as atividades essenciais.

Parágrafo único. Para fins da presente Portaria, são consideradas atividades essenciais, além daquelas apontadas no Decreto no 10.282, de 20 de março de 2020, o ensino, a pesquisa e a extensão, bem como o suporte operacional e técnico-administrativo para realização dessas atividades.

Art. 4º É obrigatório o uso de máscaras nas dependências da UFVJM.

Art. 5º A Diretoria de Atenção à Saúde manterá registro atualizado à disposição dos órgãos de fiscalização com informações sobre:

- a) colaboradores por faixa etária;
- b) colaboradores com condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações que podem estar relacionadas a quadros mais graves da COVID-19;
- c) casos suspeitos;
- d) casos confirmados;
- e) colaboradores contatantes próximos afastados; e
- f) medidas tomadas para a adequação dos ambientes de trabalho para a prevenção da COVID-19.

Parágrafo único. Os colaboradores que atenderem as condições estabelecidas na alínea "b" deverão preencher formulário específico disponibilizado no Portal da Universidade.

Art. 6º Os serviços de atendimento ao público presencial ocorrerão, preferencialmente, com a utilização dos elementos de proteção ou barreiras, e, sempre que possível, utilizar-se de sistema de agendamento prévio.

Art. 7º O colaborador com sintomas ou suspeita de infecção por COVID-19 deverá seguir o Plano de Contingência e procurar atendimento médico ou orientação nos canais oficiais, inclusive telefone, disponibilizados pelo Ministério da Saúde (pelo telefone 136 ou no site <https://coronavirus.saude.gov.br/>) ou nos canais de comunicação das secretarias estaduais, distritais e municipais de saúde, quando:

- I - apresentar sinais e sintomas gripais ou quaisquer outros compatíveis com a COVID-19, enquanto perdurar essa condição;
- II - coabitar com pessoa com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19; ou
- III - sempre que surgirem dúvidas a respeito da COVID-19 ou de seus fatores associados.

Art. 8º Considera-se contatante próximo de caso confirmado da COVID-19 o colaborador assintomático que esteve próximo de caso confirmado de COVID-19, entre dois dias antes e dez dias após o início dos sinais ou sintomas ou a data da coleta do exame de confirmação laboratorial (caso confirmado assintomático) do caso, em uma das situações:

- a) teve contato durante mais de quinze minutos a menos de um metro de distância, com um caso confirmado, sem ambos utilizarem máscara facial ou a utilizarem de forma incorreta;
- b) teve um contato físico direto, como aperto de mãos, abraços ou outros tipos de contato com pessoa com caso confirmado;
- c) permaneceu a menos de um metro de distância durante transporte por mais de quinze minutos; ou
- d) compartilhou o mesmo ambiente domiciliar com um caso confirmado, incluídos dormitórios e alojamentos.

Art. 9º O colaborador que testar positivo para COVID-19 ou que tiver contato próximo com pessoa infectada pela COVID-19 nas hipóteses previstas no artigo anterior receberá autorização para realização de trabalho remoto por 7 (sete) dias corridos.

§ 1º O colaborador apontado no caput deverá preencher formulário específico a ser disponibilizado no Portal da Universidade, anexando o teste COVID-19 próprio ou o comprovante da pessoa infectada pela COVID-19, conforme o caso.

§ 2º Após o preenchimento do formulário, o colaborador deverá encaminhar o comprovante de envio à chefia imediata para ciência, autorização e registro.

§ 3º O período de afastamento presencial do colaborador que testou positivo para COVID-19 deve ser considerado a partir do dia de realização do teste.

§ 4º O período de afastamento presencial dos contatantes próximos de caso confirmado de COVID-19 deve ser considerado a partir do último dia de contato entre os contatantes próximos e o caso confirmado.

Art. 10. O colaborador que testar positivo para COVID-19 e não tiver condições de saúde para realização do trabalho remoto deverá enviar atestado médico por meio do Sigepe e seguir os procedimentos específicos de perícia médica e afastamento por motivo de saúde.

Art. 11. A todos os colaboradores em trabalho remoto serão aplicadas as seguintes disposições:

I - cada chefia atribuirá, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), tarefas e prazos específicos para sua conclusão aos colaboradores, prestando orientações para o seu cumprimento e monitorando sua execução;

II - os colaboradores deverão estar à disposição durante seu expediente habitual, conforme registro no sistema de registro de ponto da Universidade, devendo acordar com a chefia imediata qualquer necessidade de ausência em um prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis, excetuadas situações de emergência;

III - as chefias imediatas permanecerão em contato via e-mail institucional, chat Google ou quaisquer meios de comunicação formal acordados com os colaboradores, respeitando os horários do expediente;

IV - o colaborador que, sem justificativa, não cumprir as demandas enviadas pela chefia imediata incorrerá em descumprimento do dever funcional, cabendo aplicação de penalidade conforme regimento em que estiver vinculado;

V - os serviços ao público interno e externo deverão ser realizados por meio de e-mail, Sistema Eletrônico de Informação (SEI) ou outro sistema específico, cabendo à chefia a ampla divulgação aos usuários acerca do acesso aos serviços da unidade.

Art. 12. Para os colaboradores servidores técnico-administrativos, trabalhadores terceirizados em atividades administrativas e estagiários em trabalho exclusivamente presencial, mantêm-se apenas o registro de frequência eletrônico, aplicando-se o registro manual na hipótese de os equipamentos apresentarem defeito.

Art. 13. A Diretoria de Atenção à Saúde estabelecerá orientações ou protocolos com a indicação das medidas necessárias para prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho, a partir das diretrizes estabelecidas pelo Plano de Contingenciamento, com disponibilização no Portal da Universidade, nos meios de comunicação, documentos físicos e eletrônicos, cartazes e normativos internos, evitando o uso de panfletos, incluindo:

a) medidas de prevenção nos ambientes de trabalho, nas áreas comuns da organização, como refeitórios, banheiros, vestiários, áreas de descanso e no transporte de colaboradores, quando fornecido pela organização;

b) ações para identificação precoce e afastamento dos colaboradores com sinais e sintomas compatíveis com a COVID-19;

c) procedimentos para que os colaboradores possam reportar à organização, inclusive de forma remota, sinais ou sintomas compatíveis com a COVID-19 ou contato com caso confirmado da doença; e

d) instruções sobre higiene das mãos e etiqueta respiratória.

e) orientações de promoção de vacinação, a fim de evitar outras síndromes gripais que possam ser confundidas com a COVID-19.

f) orientações sobre formas de contágio, os sinais, os sintomas e os cuidados necessários para a redução da transmissão no ambiente de trabalho e na comunidade.

Art. 14. As denúncias afetas ao não atendimento desta Portaria deverão ser enviadas à Ouvidoria, preferencialmente com um conjunto de provas, para fins de averiguação, conforme o inciso VI do art. 12 da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

Art. 16. Fica revogada a Portaria nº 2.224, de 14 de outubro de 2021.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor em 4 de abril de 2022.

JANIR ALVES SOARES



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Reitor**, em 18/03/2022, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0649331** e o código CRC **6DFEDCAF**.

PLANO DE CONTINGÊNCIA UFVJM COVID-19

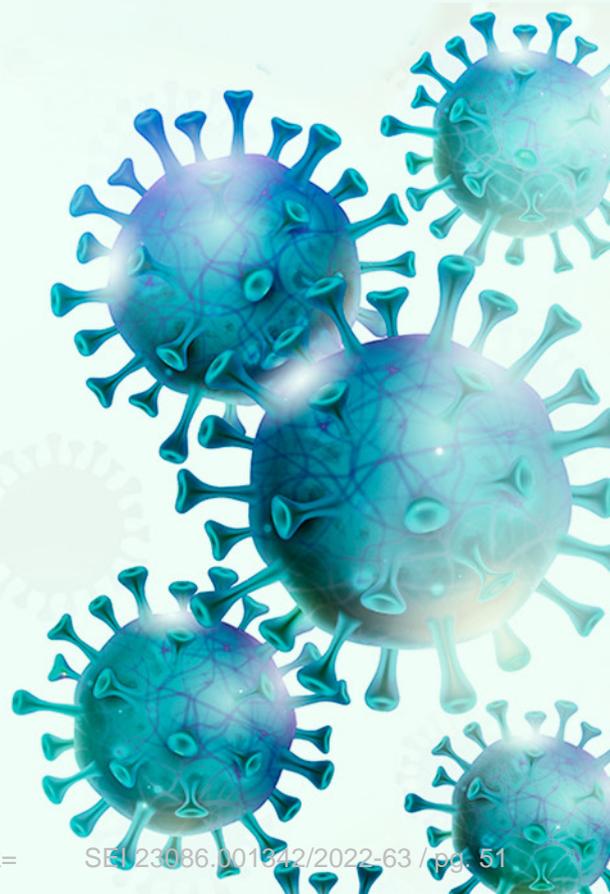
VERSÃO - JANEIRO DE 2022

ATUALIZADA EM MARÇO DE 2022



UFVJM

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri



Portaria nº 2.727, de 20 de dezembro de 2021

Presidente

Soraia de Araújo Diniz

Vice-Presidente

Cíntia Lacerda Ramos

Membros Titulares

Carlos Alberto Gois Suzart

Daniel José Silva Viana

Daniela Barreto de Moraes

Daniela Cristina da Silveira Campos

Danúbia Aparecida Costa Nobre

Fabrcio de Oliveira

Flávia Cristina Santos

Gustavo Aveiro de Araújo

José Aparecido de Oliveira Leite

Leonardo Moraes da Silva

Lízia Colares Vilela

Maria de Fátima Neves

Max Pereira Gonçalves

Membros Suplentes

Alexandre Augusto de Assis Dutra

Fulgêncio Antônio Santos

Gustavo Leão Rosado

Herton Helder Rocha Pires

Ivani Teixeira de Oliveira

José Wilke Prates Vieira Silva

Leandro Rodrigues de Lemos

Luiz Roberto Marques Albuquerque

Rebecca Pedroso Monteiro

Ronaldo Luis Thomazini

Ronaldo Serafim de Abreu Silva Manchester

Silvânia Saldanha da Silva Pinto

Vivian Machado Benassi

SUMÁRIO

Introdução	4
Plano de Contingência	5
Medidas Gerais de Biossegurança	6
Referências	22
Anexos	24

INTRODUÇÃO

Diante dos novos contextos a despeito da pandemia de covid-19 e a incontestável necessidade de retomada das atividades educacionais, fizeram-se necessárias atualizações e ajustes no Plano de Contingência elaborado pela Comissão Permanente de Biossegurança (CPBio), sobre o planejamento, monitoramento e vigilância para o retorno seguro das atividades presenciais.

A covid-19 (Coronavirus Disease 2019) é uma infecção causada pelo vírus SARS-CoV-2. Dos indivíduos infectados, cerca de 80% apresentam um quadro de infecção assintomática sem necessidade de atendimento médico. Nos indivíduos sintomáticos observa-se com maior frequência quadros com febre, cansaço e tosse seca. Alguns pacientes podem apresentar congestão nasal, coriza, dor de garganta e diarreia, sintomas que geralmente são leves e de curso gradual. Dados epidemiológicos têm demonstrado que alguns grupos apresentam maior potencial de evoluírem para um quadro de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG = SARS) que pode ter curso fatal: idosos (acima de 60 anos), diabéticos, hipertensos, cardiopatas, pacientes com quadro de doença respiratória crônica e pacientes imunocomprometidos.

Para evitar e/ou mitigar a gravidade do adoecimento, além de diminuir a dispersão do vírus e agravamento da pandemia causada pelo SARS-CoV-2, é recomendado esquema de vacinação completo, segundo protocolo dos órgãos oficiais como Ministério da Saúde (MS) e Organização Mundial de Saúde (OMS), e manutenção das seguintes medidas de prevenção: isolamento ou distanciamento social, evitar aglomerações; uso de máscaras faciais em lugares públicos e práticas de higiene respiratória, bem como lavagem das mãos. Tais medidas são importantes para controlar a pandemia, sendo capazes de reduzir a taxa de transmissão do vírus.

Desde o início da pandemia, março e abril de 2021 foram os meses mais tristes no nosso país. O agravamento, provocado pela combinação do relaxamento das medidas de distanciamento, lentidão da vacinação e o surgimento de novas variantes do SARS-CoV-2, resultou em colapso dos serviços de saúde e número absurdo de mortes. Nesse cenário, observamos ainda o agravamento da situação de vulnerabilidade social e econômica de milhões de brasileiros, com insegurança alimentar e crise econômica. Desde meados de junho de 2021 pôde-se observar um pequeno alento, com queda no número de casos e óbitos no país, e aumento das taxas de vacinação.

O ano de 2021 trouxe uma atenção maior para a pandemia: a ocorrência de 'variantes de preocupação mundial - VOC', sendo a variante Delta a de maior impacto por conta de sua maior transmissibilidade e escape na proteção em indivíduos sem o esquema de imunização completo.

No final de 2021 e início de 2022, a maior preocupação foi o surgimento de uma nova variante, denominada Ômicron, que tem demonstrado uma transmissibilidade ainda maior que a variante Delta. Essa nova variante tem elevado o número de casos no Brasil e no mundo de maneira muito rápida, o que ainda deixa a população em alerta, observando impacto maior naqueles indivíduos que não foram vacinados ou com o esquema vacinal incompleto.

O Plano de Contingência trata-se de um conjunto de medidas que buscam prevenir e/ou mitigar os efeitos da transmissão do novo coronavírus.

Este documento tem por finalidade orientar a comunidade acadêmica da UFVJM e minimizar os riscos das atividades presenciais essenciais que não puderam ser suspensas. Trata-se de um guia da UFVJM na implementação de medidas administrativas, acadêmicas e comunicacionais de contingência da covid-19, em época de ensino remoto e também quando retornarem as aulas presenciais.

Por este presente documento, a UFVJM torna público o seu plano específico de contingência para lidar com o cenário atual, cujo conteúdo pode ser alterado e ajustado às mudanças epidemiológicas da pandemia. Coube à CPBio/UFVJM a atualização deste Plano de Contingência, que visa orientar todas as unidades da UFVJM e também a comunidade externa no enfrentamento da covid-19, no âmbito de suas dependências.

MEDIDAS GERAIS DE BIOSSEGURANÇA

Todos os servidores, estagiários, colaboradores terceirizados, prestadores de serviços e estudantes deverão seguir as medidas preventivas de biossegurança nas dependências da UFVJM, observadas as informações e diretrizes emanadas pelo Ministério da Saúde. A UFVJM seguirá a orientação das autoridades sanitárias e todos os protocolos estabelecidos pela Secretaria Estadual de Saúde, pelo Ministério da Saúde, Ministério da Educação e Ministério da Economia em relação ao tema, que são atualizados de acordo com a situação da doença no país.

Os gestores dos contratos de prestação de serviço à UFVJM, com supervisão da Pró-Reitoria de Administração (Proad), deverão notificar as empresas contratadas quanto às recomendações adotadas pela instituição, além de reportar casos sintomáticos suspeitos ou confirmados para a administração da universidade.

Na esfera administrativa, recomenda-se a realização de reuniões virtuais, por videoconferência, webconferência ou ferramentas similares do tipo a distância, e não sendo possível reunir-se por meio de aplicativos ou ferramentas de videoconferência, realizar reuniões em ambientes bem arejados ou ao ar livre, mantendo o distanciamento.

Seguem as recomendações gerais para os ambientes distintos. Outras complementares poderão ser criadas pelos setores de acordo com sua realidade ou demanda específica.

1 Nas entradas e saídas dos prédios

- a. Somente permitir a entrada da comunidade mediante termo de autorização e/ou documento que identifique o usuário para que seja possível rastreamento de contatos caso ocorra uma suspeita ou confirmação de pessoa contaminada pela covid-19.
- b. Instruir para que as pessoas, durante o tempo de permanência nas dependências da UFVJM, estejam com máscara de boa qualidade, de preferência as do tipo N95/PFF2 ou cirúrgica, ou de pano com camada tripla, que estejam adequadamente colocadas, cobrindo totalmente o nariz, a boca e o queixo, e que não fique folgada no rosto, especialmente nas laterais. A máscara é de uso individual e não deve ser compartilhada.
- c. Instalar tapetes sanitários nas entradas dos prédios, quando possível.
- d. Evitar cumprimentos e saudações que favoreçam o contato físico. Nesse momento recomenda-se que sejam evitadas aglomerações durante a entrada e saída dos ambientes.
- e. Seguir as regras de etiqueta respiratória para proteção em casos de tosse e espirros.
- f. Substituir protocolos que envolvam anotações de empréstimos, de entradas nos prédios e entrega de chaves por planilhas eletrônicas ou uso de câmeras, preferencialmente. Caso não seja possível, objetos deverão ser desinfetados ao serem recebidos.
- g. Realizar, quando possível, a aferição de temperatura empregando dispositivos sem contato físico.
- h. Capacitar trabalhadores que atuam nas portarias e equipá-los com protetores faciais, máscaras e álcool gel ou spray.

2 Áreas comuns

- a. Manter sinalização sobre a importância do uso de máscaras e distanciamento físico em todos os ambientes, conforme determina portaria vigente. Atualmente, a Portaria Interministerial MTP/MS nº14, de 20 de janeiro de 2022, recomenda distanciamento mínimo de um metro. Por determinação municipal, esse distanciamento poderá ser diferente. Na impossibilidade do distanciamento mencionado na referida portaria, utilizar barreiras físicas, tais como divisórias de acrílico.
- b. Indicar o sentido de circulação de pessoas, por meio de marcações no piso, assim como marcações de distanciamento em filas para entrada nos ambientes.
- c. Lanchonetes poderão funcionar, preferencialmente com atendimento ao público em área externa, desde que sigam as recomendações sanitárias vigentes para o setor de alimentação do município.

3 Comunidade interna da unidade/prédio

- a. Qualquer membro da comunidade que tenha febre ou outros sinais e sintomas que possam ser sugestivos de covid-19 deverá ficar em isolamento conforme recomendação vigente do órgão sanitário (vide item 9.1 deste plano), até que se recupere, devendo procurar os serviços de saúde.
- b. Seguir as orientações de distanciamento social, uso de máscara e higienização das mãos.
- c. Uso de máscara:
 - i) A máscara deve cobrir totalmente o nariz, a boca e o queixo, e não deve ficar folgada no rosto, especialmente nas laterais. A máscara é de uso individual e não deve ser compartilhada.
 - ii) A máscara deve ser trocada em intervalos regulares (de 2 a 4 horas para as máscaras do tipo cirúrgicas ou de pano, e a cada 8 horas para as do tipo PFF2 ou N95), quando estiver úmida, suja ou quando estiver dificultando a respiração, causando resistência na troca de ar; se exposta a respingos de produtos químicos, substâncias infecciosas ou fluidos corporais; se deslocada do rosto por qualquer motivo ou se a parte frontal da máscara for tocada para ajustá-la, conforme previsto no Minas Consciente, versão 3.12, de 12 de novembro de 2021.
 - iii) Para a remoção e colocação da máscara não se deve tocar na sua parte central; deve-se pegar pelos elásticos. Para que a remoção ou colocação da máscara possa ser realizada deve-se fazer a higienização das mãos imediatamente antes e depois. A máscara deve ser descartada envolvida em saco plástico, somente em lixeira fechada.
 - iv) Durante o uso da máscara não se deve tocar a própria face, olhos e nariz, para evitar a autoinoculação.
- d. Cuidados com a higiene das mãos:
 - i) Reforçar o objetivo da higienização das mãos com água e sabonete líquido durante 30 segundos para situações em que haja sujidade visível das mãos, ao chegar à unidade, ao se utilizar sanitários ou antes das refeições. Utilizar toalhas de papel descartáveis para secar.
 - ii) Afixar cartazes e disponibilizar folhetos ilustrativos contendo orientações sobre a técnica correta de higienização das mãos, bem como indicação da localização de pias.

iii) Facilitar o amplo acesso para higienização das mãos na entrada do prédio com papel toalha e sabonete líquido, preferencialmente.

iv) Disponibilizar e garantir a reposição de sabonete líquido e papel toalha em todos os banheiros, vestiários, pias e/ou gabinetes.

v) Disponibilizar álcool em gel 70% nas principais entradas dos prédios, das salas de aula e de outros espaços como bibliotecas, banheiros, refeitórios, auditórios ou laboratórios, preferencialmente em sistemas de totens acionados pelos pés ou de outra forma sem o contato manual para sua dispensação.

vi) Esclarecer que a utilização do álcool em gel 70% é desejável para higienização das mãos, quando elas não apresentarem sujidade visível. O álcool em gel 70% contém emolientes em sua composição e, portanto, não produz danos à pele, mas não deve ser usado após a higienização das mãos com água e sabonete, pois pode aumentar o risco de dermatite de contato.

e. Interditar o uso de bebedouros com jato inclinado, com funcionamento que implique em contato próximo da boca. A fonte de água potável a ser disponibilizada deve ser de acionamento por pedal ou torneira e a coleta da água por meio de garrafa ou copo individual. Os filtros devem ter registro de vistoria e devem ser higienizados no mínimo duas vezes por período.

f. Manter os vasos sanitários fechados com tampo, em especial durante o acionamento da descarga. Disponibilizar papel higiênico somente fora do gabinete do vaso sanitário.

g. Manter cabelos totalmente presos, contribuindo para reduzir o contato frequente das mãos e do cabelo com o ambiente.

h. Incentivar o uso de calçados fechados.

i. Aderir à campanha de “Adorno Zero”, ou seja, evitar o uso de adornos como anéis, pulseiras, relógios, brincos pendentes, a fim de se garantir a correta higienização das mãos, evitando que tais adornos tornem-se obstáculos para a fricção de todas as partes das mãos e que representem possíveis áreas de retenção e contaminação.

j. Evitar o compartilhamento de objetos pessoais como, por exemplo, canetas, lápis, calculadoras e celulares, entre outros.

4 Acesso a áreas comuns de estudos, gabinetes docentes, entre outros

a. Incentivar a adoção de protocolos comportamentais para todos os usuários, tais como a higienização de equipamentos e mobiliário antes e depois de cada utilização, com spray de álcool etílico líquido 70% (ou outro produto especificamente recomendado), e de equipamentos e materiais de uso compartilhado, como computadores, telefones, fones, mesas e outros.

b. Manter os espaços ventilados e o distanciamento entre as mesas ou carteiras conforme determina portaria vigente. Atualmente, a Portaria Interministerial MTP/MS nº14, de 20 de janeiro de 2022, recomenda distanciamento mínimo de um metro. Por determinação municipal, esse distanciamento poderá ser diferente. Na impossibilidade do distanciamento mencionado na referida portaria, utilizar barreiras físicas, tais como divisórias de acrílico.

- c. Deixar as portas das salas de aula e gabinetes dos professores na posição “aberta”, evitando a necessidade do uso da maçaneta e aumentando a ventilação. Caso não exista risco à segurança, manter as janelas sempre abertas.
- d. Não utilizar sistemas de climatização; dar preferência à ventilação natural.
- e. Atender às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) quando for necessária a climatização. Em ambientes climatizados, a frequência de inspeções deve ser aumentada a fim de verificar a necessidade de higienização dos equipamentos de climatização e a substituição dos filtros.

5 Laboratórios e atividades de pesquisa

Cada laboratório de pesquisa deverá criar/atualizar seu plano de contingência específico, considerando o cenário epidemiológico e suas especificidades, e em acordo com este plano. O documento deve ser submetido à unidade acadêmica e encaminhado à CPBio para ciência. Ademais, sugerem-se as seguintes recomendações:

5.1 Medidas para uso dos laboratórios

- a. Definir com o professor responsável pelo laboratório as atividades que serão executadas e elaborar um cronograma de atividades.
- b. Permitir a entrada no laboratório somente com agendamento prévio e autorização do responsável.
- c. Comunicar imediatamente ao responsável pelo laboratório caso algum usuário apresente sintoma de covid-19 (febre, tosse seca, cansaço, outros), para a suspensão dos trabalhos, e procurar orientação médica e o serviço de saúde.
- d. Definir o limite máximo de pessoas no interior do laboratório de acordo com o tamanho em m².
- e. Tornar obrigatória a utilização de máscaras laváveis ou descartáveis, luvas e jalecos durante toda a permanência no laboratório.
- f. Manter o laboratório sempre ventilado, com portas e janelas abertas.
- g. Lavar as mãos sempre que chegar ao laboratório com sabão; higienizar chaves, celular, teclados e mouses com spray de álcool 70% ou álcool em gel 60-70%.
- h. Manter distância entre os ocupantes conforme determina portaria vigente. Atualmente, a Portaria Interministerial MTP/MS nº14, de 20 de janeiro de 2022, recomenda distanciamento mínimo de um metro. Por determinação municipal, esse distanciamento poderá ser diferente. Na impossibilidade do distanciamento mencionado na referida portaria, utilizar barreiras físicas, tais como divisórias de acrílico.
- i. Cobrir nariz e boca quando espirrar ou tossir.
- j. Evitar contato com as mucosas de olhos, nariz e boca.
- k. Não compartilhar objetos de uso pessoal, como canetas, talheres, pratos, copos ou garrafas.

- l. Manter os cabelos totalmente presos e barbas aparadas.
- m. Retirar todo o EPI para quaisquer saídas do laboratório (exceto máscaras).
- n. Limpar superfícies de todos os móveis na chegada e na saída com álcool 70%.
- o. Limpar a maçaneta da porta após a utilização do laboratório com álcool 70%.
- p. Fixar nas portas do laboratório a lista de pessoas permitidas no local.
- q. Fixar ao lado de cada equipamento a forma correta de higienização, a exemplo: limpar micropipetas e outros equipamentos e materiais de uso comum com álcool 70% após o uso. Alguns equipamentos não podem ser limpos com álcool, como óculos de acrílico, devendo ser lavados com muita água e sabão.

5.2 Medidas após o uso dos laboratórios

- a. Higienizar as superfícies com álcool 70%.
- b. Descartar luvas e máscaras em local apropriado.
- c. Lavar as mãos com água e sabão e secar com papel toalha (deve ser disponibilizado local adequado).

6 Serviço de limpeza

- a. Treinar profissionais responsáveis pela limpeza e desinfecção do ambiente e superfície quanto às noções de disseminação do vírus, medidas de proteção para si e para o outro, revisão dos protocolos de limpeza adotados para o momento de pandemia quanto ao uso de produtos químicos, indicações, concentração, técnica de limpeza e medidas de proteção com uso correto de equipamento de proteção individual (EPI).
- b. Utilizar equipamentos de proteção individual (EPI), como luvas de borracha, óculos de proteção no manuseio de soluções químicas (pelos riscos de respingos na face), uniformes adequados, botas e/ou calçados fechados, preferencialmente impermeáveis, e máscara apropriada, durante as atividades diárias, conforme risco de exposição.
- c. Padronizar produtos para limpeza e desinfecção, de acordo com protocolo interno da unidade, com modo de usar, acondicionamento e cuidados na sua manipulação, além de avaliar seu registro como saneante junto à Anvisa.
- d. Prever, em protocolos de limpeza de ambiente, limpeza diária mínima de duas vezes ou conforme necessidade. Sistematizar a limpeza e reposição de substâncias sanitizantes nas pias, gabinetes ou totens para higiene das mãos.
- e. Prever, em protocolos de desinfecção de superfícies, limpeza de no mínimo duas vezes ao dia, podendo variar em maior frequência para aquelas superfícies que sejam de múltiplos toques (elevadores, corrimãos de escadas, catracas, bebedouros, telefones, mobília, interruptores de luz, molduras de portas e outros a serem definidos de acordo com a unidade).

- f. Nos banheiros, disponibilizar papel higiênico fora do box sanitário (para se evitar contaminação do papel higiênico), sabonete líquido e papel toalha. Os vasos sanitários devem ser providos de tampo, que devem ser mantidos fechados durante o acionamento da descarga. As lixeiras também devem ser providas de tampas com acionamento por pedal.
- g. Recomendar desinfetantes à base de hipoclorito de sódio ou outro desinfetante comprovadamente eficaz para limpeza do piso.
- h. Utilizar produtos à base de álcool para limpeza de superfície.
- i. Descartar resíduos, luvas e EPI de acordo com a legislação vigente. Manter cartazes com instruções, orientações e locais específicos para o descarte.
- j. Sistematizar a limpeza e reposição de substâncias sanitizantes nos tapetes sanitários na entrada do prédio.

7 Usuários de ônibus

- a. Manter o distanciamento social.
- b. Estabelecer o uso de máscara como item obrigatório no interior do veículo e indicar o cuidado de não tocar o rosto com as mãos.
- c. Higienizar as mãos com álcool em gel imediatamente após a descida do veículo.
- d. Manter as janelas do ônibus abertas para ventilação.

8 Condições para o retorno

Em qualquer etapa, deve ser observado o cumprimento dos condicionantes para realizar atividades presenciais.

- O Protocolo de Biossegurança e Adequação do Espaço Físico e o Monitoramento devem estar implementados.
- O monitoramento na UFVJM e os indicadores epidemiológicos dos municípios de Diamantina, Janaúba, Teófilo Otoni e Unaí determinam o momento e o ritmo da retomada de atividades presenciais, assim como possíveis retrocessos.
- Estudantes, servidores e trabalhadores terceirizados com indicação de retorno para atividade presencial devem estar preferencialmente **imunizados com as duas doses da vacina, ou dose única, além da dose de reforço quando disponibilizada**, receberem orientações sobre medidas preventivas e assinar o Termo de Ciência e Responsabilidade para realização de atividades presenciais na vigência da pandemia de covid-19 (Anexo). O objetivo é assegurar o compromisso com as medidas comportamentais de biossegurança.

8.1 Etapas do plano de retorno

Foram definidas quatro etapas de evolução do retorno presencial, de 0 a 3 (Quadro 1).

Em cada etapa foi definido o número máximo de pessoas (servidores, terceirizados, estudantes) que circulam na unidade simultaneamente, significando um teto de ocupação, para a realização de atividades não adaptáveis ao modo remoto.

É importante ressaltar que a autorização de uma etapa não significa que seja obrigatório haver atividade presencial na unidade. Enquanto a pandemia não for controlada, permanece válido o princípio de que quanto menos pessoas circulando, mais seguro.

A evolução para uma nova etapa deve ser autorizada pela Reitoria, a partir da assessoria da Comissão de Monitoramento ao Novo Coronavírus, e depende de:

- Estabilização e melhoria dos indicadores epidemiológicos e assistenciais da cidade.
- Adesão da comunidade da universidade às medidas comportamentais.
- Monitoramento eficaz.
- Ausência de surtos nas unidades e na UFVJM.

Há possibilidade de retorno à etapa anterior, em caso de piora e agravamento dos indicadores epidemiológicos e assistenciais da cidade e/ou ocorrência de surtos na UFVJM.

8.2 Teto de ocupação dos espaços

Para definição das etapas, utilizou-se o critério de teto de ocupação em 20% na Etapa 1 e em 50% na Etapa 2.

Esse critério refere-se ao número de pessoas (servidores/terceirizados/estudantes) presentes simultaneamente no mesmo local em um mesmo dia e é condicionado às demais orientações de distanciamento conforme determina portaria vigente. Atualmente, a Portaria Interministerial MTP/MS nº14, de 20 de janeiro de 2022, recomenda distanciamento mínimo de um metro. Por determinação municipal, esse distanciamento poderá ser diferente (Seção 11).

Para que seja implementada a Etapa 1, a unidade deve controlar a entrada de pessoas na portaria, como orientado neste Plano de Contingência da UFVJM.

O objetivo é reduzir significativamente o número de pessoas circulando na unidade para garantir condições para o distanciamento social, o monitoramento e o controle de surtos.

Trabalhar com, no máximo, 20% de ocupação permite organizar e monitorar a ocupação por dia da semana, o que pode facilitar a organização de escalas de trabalho presencial em grupos fixos.

O teto de 20% foi indicado como seguro para o atual momento epidemiológico pelo estudo "Simulador de Dispersão do Coronavírus em Ambientes Escolares" do grupo interdisciplinar Ação COVID-19 da UFABC, Universidade de Bristol, Unifesp e UFSCar.

8.3 Indicadores de referência em cada etapa

Foram definidos quatro indicadores:

1 - Situação em Minas Gerais – identificada pela cor da onda do Programa Minas Consciente, que é definida por indicadores e sinaliza as atividades em funcionamento em cada região do estado. Disponível em: <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/transparencia> e <https://coronavirus.saude.mg.gov.br/>.

2 - Situação na cidade – identificada pelos indicadores disponíveis que sinalizam as atividades permitidas na cidade (Cor da Onda ou Nível de Alerta).

3 - Taxa de incidência na cidade – total de novos casos por 100.000 habitantes nos últimos 14 dias. Possibilita acompanhar a situação de risco de transmissão na cidade. É referência usada para sinalizar a segurança de reabertura de atividades educacionais, proposta pelo CDC e citada pela Fiocruz.

4 - Tendência de incidência na cidade – representa a variação percentual em novos casos por 100.000 habitantes durante os últimos 7 dias em comparação com os 7 dias anteriores. Possibilita estimar a taxa de crescimento do número de casos de covid-19.

8.4 Parâmetros para retroceder e avançar em cada etapa

O avanço de uma etapa para outra ocorrerá quando os critérios forem alcançados.

→ Para avançar da Etapa 0 para 1, é necessário que ao menos um indicador da Etapa 1 esteja estável, no mínimo, há duas semanas para o início de atividades presenciais (teto de 20% de ocupação).

→ Para avançar da Etapa 1 para 2, são necessários pelo menos três indicadores da Etapa 2 estáveis há pelo menos quatro semanas, o que sinaliza maior estabilidade para ampliar as atividades presenciais (teto de 50% de ocupação).

→ Para avançar da Etapa 2 para a 3, são necessários os quatro indicadores da Etapa 3 estáveis há pelo menos quatro semanas, o que sinaliza baixo risco de transmissão.

→ O retrocesso pode ser imediato considerando a situação epidemiológica, indicadores de ocupação de leitos e a legislação vigente.

Quadro 1 - Etapas de retorno de atividades presenciais na UFVJM

Indicadores	0	1	2	3
Situação em Minas Gerais ("Onda")	Roxa ou Vermelha	Amarela	Amarela	Verde
Situação na cidade*	Roxa ou Vermelha	Amarela	Amarela	Verde
Taxa de incidência na cidade**	≥200	100-199	20-99	<20
Tendência de incidência na cidade***	>10%	0 a ≤10%	-5% a <0%	< -5%
Critérios para avançar ou retroceder nas etapas	Retroceder a Etapa 0	Avançar para Etapa 1	Avançar para Etapa 2	Avançar para Etapa 3
	Todos os 4 indicadores presentes	Pelo menos 1 dos 4 indicadores presentes	Pelo menos 3 dos 4 indicadores presentes	Todos os 4 indicadores presentes
Condicionantes (ou pré-requisitos)	-	Adesão às medidas de mitigação Monitoramento sem registro de surtos	Adesão às medidas de mitigação Monitoramento sem registro de surtos	Adesão às medidas de mitigação Monitoramento sem registro de surtos Comunidade Imunizada
Atividades	Atividades presenciais suspensas, exceto as definidas pela Reitoria e diretorias das unidades como essenciais	Retorno presencial a atividades não adaptáveis ao modo remoto	Ampliação de atividades presenciais	Atividades presenciais plenas
Teto de ocupação dos espaços	-	20%	50%	100%

* Diamantina, Janaúba, Teófilo Otoni e Unaí: nível de alerta do Boletim Epidemiológico e cor da onda do Minas Consciente.

** Total de novos casos por 100.000 habitantes nos últimos 14 dias.

*** Alteração percentual em novos casos por 100.000 habitantes durante os últimos 7 dias em comparação com os 7 dias anteriores – publicado às sextas-feiras em: <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/transparencia>.

9 Controle de surtos

- a. Comunicar imediatamente à unidade/setor o servidor ou estudante que tiver suspeita ou confirmação de covid-19 ou tiver contato com caso confirmado, para que possam ser tomadas as medidas sanitárias o mais rápido possível, tentando mitigar o aparecimento de novos casos.
- b. Evitar que pessoas com sintomas de covid-19 ou em contato com pessoas com covid-19 circulem nos espaços físicos da universidade é o esforço principal para o controle de surtos.
- c. Divulgar ampla e continuamente lista de verificação de sintomas para orientar a comunidade sobre a decisão de frequentar ou não a universidade (Questionário de Retorno - Quadro 2).
- d. Promover campanhas de divulgação interna com os principais fluxos de prevenção e conduta para as pessoas que apresentarem sintomas de covid-19 e contactantes.

Quadro 2 - Questionário de Retorno **Perguntas para verificação e orientação da comunidade quanto à** **possibilidade de frequentar ou não os espaços da UFVJM**

No momento, apresenta febre ou sintomas de covid-19* ou de outra doença infecciosa?

Apresentou a doença ou sintomas sugestivos de covid-19 há menos de 10 dias?

Apresenta condição de vulnerabilidade: > 60 anos, portador de doença crônica, incluindo cardiopatias, doenças respiratórias, imunodeficiências primárias ou adquiridas e doenças autoimunes, hipertensão, diabetes, gravidez?

Alguém de seu domicílio ou contato próximo teve diagnóstico confirmado de covid-19 há menos de 10 dias?

Em caso de resposta afirmativa, a pessoa deve permanecer em casa e comunicar à unidade.

*SINTOMAS DA COVID-19: febre (temperatura axilar > 37,5° C), mal-estar, tosse, dor de garganta, diminuição ou perda do olfato ou paladar, calafrios, dor de cabeça, falta de ar ou problema para respirar, fraqueza ou cansaço, dor no corpo, obstrução nasal ou coriza, diarreia, náuseas, vômitos, aperto no peito.

Observação: O laboratório de testagem da UFVJM somente realiza serviços de testagem de covid-19 através do Sistema Único de Saúde.

9.1 Casos suspeitos, confirmados e contatos e monitoramento

Seguir diretrizes vigentes do Ministério da Saúde, atualmente orientadas pelo Guia de Vigilância Epidemiológica versão 2022, e Portaria Interministerial MTP/MS nº14, de 20 de janeiro de 2022, conforme descrito abaixo:

DEFINIÇÃO 1: SÍNDROME GRIPAL — SG

- Indivíduo com quadro respiratório agudo, caracterizado por pelo menos dois dos seguintes sinais e sintomas: febre (mesmo que referida), calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos ou distúrbios gustativos.

Obs.: Na suspeita da covid-19, a febre pode estar ausente e sintomas gastrointestinais (diarreia) podem estar presentes.

DEFINIÇÃO 2: SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE — SRAG

- Indivíduo com SG que apresente dispneia/desconforto respiratório ou pressão ou dor persistente no tórax ou saturação de O² menor que 95% em ar ambiente ou coloração azulada (cianose) dos lábios ou rosto.

(A) Casos confirmados de covid-19

Considera-se caso confirmado o indivíduo nas seguintes situações:

- a. SG ou SRAG, associada à anosmia (disfunção olfativa) ou à ageusia aguda (disfunção gustatória) sem outra causa pregressa e para o qual não foi possível confirmar covid-19 por outro critério;
- b. SG ou SRAG com histórico de contato próximo ou domiciliar de caso confirmado de covid-19, nos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais e sintomas;
- c. SG ou SRAG com resultado de exame laboratorial que confirme covid-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde;
- d. Indivíduo assintomático com resultado de exame laboratorial que confirme covid-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde ou
- e. SG ou SRAG ou óbito por SRAG para o qual não foi possível confirmar covid-19 por critério laboratorial, mas que apresente alterações nos exames de imagem de pulmão sugestivas de covid-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde.

(B) Casos suspeitos de covid-19

Considera-se caso suspeito todo indivíduo que apresente quadro compatível com SG ou SRAG conforme definição do Ministério da Saúde, descrita acima (Definição 1 e Definição 2).

(C) Contatos

Considera-se **contactante próximo de caso confirmado** da covid-19 o indivíduo assintomático que esteve próximo de caso confirmado de covid-19, entre dois dias antes e dez dias após o início dos sinais ou sintomas ou a data da coleta do exame de confirmação laboratorial (caso confirmado assintomático) do caso, em uma das situações:

- a. Teve contato durante mais de 15 minutos a menos de um metro de distância, com um caso confirmado, sem ambos utilizarem máscara facial ou utilizarem-na de forma incorreta;
- b. Teve um contato físico direto, como aperto de mãos, abraços ou outros tipos de contato com pessoa com caso confirmado;
- c. Permaneceu a menos de um metro de distância durante transporte por mais de 15 minutos ou
- d. Compartilhou o mesmo ambiente domiciliar com um caso confirmado, incluindo dormitórios e alojamentos.

Considera-se **contactante próximo de caso suspeito** da covid-19 o indivíduo assintomático que teve contato com caso suspeito de covid-19, entre dois dias antes e dez dias após o início dos sintomas do caso, em uma das situações:

- a. Teve contato durante mais de 15 minutos a menos de um metro de distância sem ambos utilizarem máscara facial ou utilizarem-na de forma incorreta;
- b. Teve contato físico direto com pessoa com caso suspeito ou
- c. Compartilhou ambiente domiciliar com um caso suspeito, incluindo dormitórios e alojamentos.

(D) Monitoramento

Para indivíduos com quadro de síndrome gripal (SG) – leve a moderado – com confirmação para covid-19 por qualquer um dos critérios (clínico, clínico-epidemiológico, clínico-imagem ou clínico-laboratorial) ou que ainda não coletaram amostra biológica para investigação etiológica, as medidas de isolamento e precaução devem iniciar imediatamente e só podem ser suspensas **após 10 dias** da data de início dos sintomas, desde que permaneçam sem febre, sem o uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas e com remissão dos sintomas respiratórios.

O período de isolamento respiratório domiciliar pode ser reduzido nas seguintes situações:

- a. O isolamento respiratório domiciliar poderá ser suspenso no 7º dia completo do início dos sintomas se estiver afebril sem o uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas e com remissão dos sintomas respiratórios, sem a necessidade de realizar teste RT-PCR ou TR-Ag. Nesse caso, devem ser mantidas as medidas adicionais até o 10º dia completo do início dos sintomas.
- b. Caso o indivíduo permaneça com sintomas respiratórios ou febre no 7º dia completo após o início dos sintomas, deve ser mantido o isolamento respiratório domiciliar até o 10º dia completo do início dos sintomas e só poderá suspendê-lo se estiver sem febre, sem o uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas e com remissão dos sintomas respiratórios.

c. Caso o indivíduo tenha acesso à testagem, o isolamento respiratório domiciliar poderá ser suspenso no 5º dia completo do início dos sintomas, desde que permaneça sem febre, sem o uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas e com remissão dos sintomas respiratórios e com resultado não detectado para RT-PCR ou não reagente para Teste Rápido de Antígeno (TR-Ag) realizado no 5º dia completo do início dos sintomas. Nesse caso, devem ser mantidas as medidas adicionais descritas no Quadro 3 até o 10º dia completo do início dos sintomas.

d. Caso o indivíduo esteja sem sintomas no 5º dia completo do início dos sintomas e apresente resultado detectado para RT-PCR ou reagente para TR-Ag, deve ser mantido o isolamento respiratório domiciliar até o 10º dia completo do início dos sintomas e só poderá suspendê-lo se estiver sem febre, sem o uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas e com remissão dos sintomas respiratórios.

e. Nos casos em que o indivíduo necessite fazer o isolamento respiratório domiciliar de 10 dias completos após o início dos sintomas, não é necessário realizar teste de detecção do SARS-CoV-2 para suspender o isolamento, desde que permaneça sem febre, sem o uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas e com remissão dos sintomas respiratórios.

Quadro 3 - Medidas adicionais a serem adotadas até o 10º dia completo do início dos sintomas nos casos de suspensão do isolamento a partir do 5º dia

Usar máscara bem ajustada ao rosto, preferencialmente cirúrgica ou PFF2/N95, em casa ou em público.

Evitar contato com pessoas imunocomprometidas ou que apresentem fatores de risco para agravamento da covid-19, como também locais com aglomerações de pessoas, como transporte público ou onde não seja possível manter o distanciamento físico.

Não frequentar locais onde não possa ser usada a máscara durante todo o tempo, como restaurantes e bares; e evitar comer próximo a outras pessoas tanto em casa como no trabalho, por pelo menos 10 dias completos após o início dos sintomas.

Não viajar durante o seu período de isolamento. No caso de interromper o isolamento antes do 10º dia do início, orienta-se fazer o teste RT-PCR ou TR-Ag e só viajar se o resultado for não detectado/não reagente e caso esteja sem sintomas antes da viagem. Caso não seja possível realizar o teste, orienta-se adiar a viagem por pelo menos 10 dias a contar do início dos sintomas.

Estudantes, servidores ou trabalhadores terceirizados com casos de covid-19 confirmados, suspeitos ou contactantes devem notificar a unidade/setor da UFVJM onde exercem suas atividades para que sigam o isolamento e monitoramento adequado.

Os contactantes próximos que residem com caso confirmado de covid-19 devem apresentar documento comprobatório da doença do caso confirmado.

O período de isolamento dos contactantes próximos de caso confirmado de covid-19 deve ser considerado a partir do último dia de contato entre os contactantes próximos e o caso confirmado.

10 Orientações específicas para servidores, estudantes e trabalhadores terceirizados da área da saúde

A conduta para os contatos na área da saúde se diferencia porque nesse caso há especificação do tipo de equipamento de proteção individual (EPI) a ser utilizado em cada situação e setor, sendo sempre recomendadas máscaras cirúrgicas ou N95 ou similares, o que reduz o risco de transmissão. Servidores, estudantes e terceirizados da área de saúde podem ser expostos a um paciente ou colega com covid-19 nos serviços de saúde, mas se estiverem com o EPI adequado à situação não precisam ser colocados em quarentena. Ressalte-se, porém, que contato em outros ambientes fora dos serviços de saúde (ex: domiciliar), com máscaras de tecido, devem ser abordados como contato comum. Os servidores, estudantes e trabalhadores terceirizados da área de saúde devem seguir as orientações de uso de EPIs da instituição onde está inserido.

11 Espaço físico

Distanciamento social

O distanciamento de no mínimo um metro entre as pessoas, conforme determina portaria vigente e Guia de Vigilância do Ministério da Saúde, é medida potente para prevenção da contaminação com o novo coronavírus / covid-19. Os espaços devem ser organizados de modo a possibilitar a manutenção dessas distâncias em todos os ambientes de utilização coletiva, em especial nas salas de aulas.

Para isso, é importante seguir as seguintes orientações:

- a.** Reorganizar e adequar para uso os espaços que têm boa condição de ventilação natural, tais como salas de aula, auditórios, restaurantes, bibliotecas e outros ambientes de atividades acadêmicas e administrativas, para manter distância recomendada entre as pessoas.
- b.** Orientar e disponibilizar sinalização referente a distanciamentos mínimos nos locais de adensamento de fluxo de passagem, como portas e corredores, para evitar aglomerações de todo o tipo.
- c.** Demarcar, nas áreas de circulação interna, com sinalização clara, a distância citada anteriormente, que deve ser mantida entre as pessoas em filas de qualquer natureza.
- d.** Sinalizar, de forma clara, o modo seguro de ocupação dos espaços e manter sinalização de orientação dos usuários visível em cada ambiente.
- e.** Indicar, por elementos de comunicação visual dispostos em local de grande visibilidade no ambiente, o número máximo de pessoas permitidas simultaneamente em áreas de uso comum, tais como salas de aula, secretarias, refeitórios, banheiros/vestiários, áreas externas etc.
- f.** Evitar a realização de eventos e reuniões presenciais não essenciais, especialmente aqueles que poderiam contar com número de presentes superior ao estabelecido pelas regras de distanciamento.

12 Atribuições e responsabilidades

- a. Os diretores das unidades acadêmicas e pró-reitores serão responsáveis por definir as atividades que deverão ser presenciais em função do número de servidores e usuários, logística de funcionamento e infraestrutura setorial.
- b. As chefias de setores/unidades devem criar seus próprios planos de contingência setoriais, adaptados às atividades e realidades locais, baseando-se nas orientações contidas neste documento.
- c. O professor responsável pelos componentes curriculares ou disciplinas presenciais da graduação ou pós-graduação deverá seguir este Plano de Contingência. Caso sejam necessárias adaptações para adequação às normas de biossegurança, deverão ser elaborados protocolos específicos, aprovados pelo chefe/diretor da unidade.
- d. Os planos de contingência elaborados pelas unidades acadêmicas e administrativas deverão ser aprovados pelo gestor máximo da unidade e encaminhados para a CPBio para ciência e arquivo, devendo estar disponíveis para consultas nos respectivos setores.
- e. Para a ministração de cursos e realização de eventos na UFVJM, um protocolo de biossegurança deverá ser elaborado e fiscalizado pelo responsável ou organizador. O protocolo elaborado deverá ser encaminhado para a CPBio para avaliação e aprovação.
- f. Para a realização de concursos na UFVJM, os organizadores deverão cumprir as orientações de biossegurança contidas no edital do concurso e Protocolo de Biossegurança para Concurso Público da UFVJM, disponível na página da CPBio (<http://media.ufvjm.edu.br/content/uploads/sites/57/2014/10/PROTOCOLO-DE-BIOSSEGURAN%C3%87A-CONCURSO-P%C3%9ABLICO.pdf>). Os organizadores deverão atentar-se para o distanciamento e taxa máxima de ocupação dos espaços.
- g. No âmbito das unidades acadêmicas, o zelo pelo cumprimento das orientações gerais previstas neste Plano de Contingência será de responsabilidade dos coordenadores de curso, chefes de departamentos e diretores de unidades acadêmicas e administrativas envolvidas e de fiscais de contrato de prestação de serviço. Também competem a esses o planejamento e fiscalização da rotina de limpeza dos ambientes.
- h. É de responsabilidade dos coordenadores de curso, chefes de departamentos e diretores de unidades acadêmicas e administrativas orientar os servidores vinculados às suas unidades quanto ao fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individuais (EPIs).
- i. A fiscalização do cumprimento das medidas de contingência pelas unidades organizacionais da UFVJM cabe às chefias e aos fiscais de contrato de prestação de serviço, que terão plenos poderes para notificar e exigir providências das instâncias competentes da UFVJM e das empresas terceirizadas prestadoras de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra sobre falta de materiais para suporte ao Plano de Contingência, deficiências logísticas para distribuição de materiais, bem como qualquer ação relacionada ao cumprimento do protocolo de biossegurança.
- j. Cabe à CPBio observar, discutir e propor atualizações no presente Plano de Contingência, bem como assessorar e estabelecer programas de prevenção quando solicitado.

13 Termo de Ciência e Responsabilidade

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES PRESENCIAIS POR NECESSIDADE DA INSTITUIÇÃO NA VIGÊNCIA DA PANDEMIA DE COVID-19

Eu, _____,
CPF nº _____, matrícula UFVJM nº _____,
mediante este instrumento, DECLARO ter ciência das medidas preventivas de comportamento e proteção para realização de atividades presenciais em espaços físicos da UFVJM na vigência da pandemia covid-19 e me comprometo a cumprir o Protocolo de Biossegurança da UFVJM. Declaro, a fim de mitigar-se os riscos de transmissão do vírus, estar completamente imunizado com esquema vacinal recomendado pelos órgãos oficiais e me responsabilizar pela adoção das seguintes medidas: (1) lavar as mãos com água e sabão ou utilizar solução de álcool em gel 70% disponibilizada pela UFVJM, constantemente; (2) manter o distanciamento social; (3) evitar aglomerações; (4) utilizar equipamentos de proteção individual, em especial a máscara facial adequada ao ambiente; (5) não tocar a face com as mãos; (6) realizar desinfecção de materiais e equipamentos com álcool 70%; (7) manter os ambientes bem ventilados; (8) evitar contato físico como apertos de mãos e abraços. Declaro ter recebido informações sobre as medidas de proteção necessárias, sobre o uso de equipamentos de proteção individual e declaro que seguirei as recomendações do Protocolo de Biossegurança da UFVJM e das unidades onde será desenvolvida a atividade presencial da qual participarei. Declaro que gozo de boa saúde e não apresento condições de vulnerabilidade que representem risco aumentado em caso de covid-19. Declaro que fui esclarecido que, em caso de situação de risco aumentado para a covid-19, devo comunicar ao responsável pelo setor para receber orientações adequadas e não frequentar os espaços da UFVJM na vigência da pandemia. Declaro estar ciente de que, na presença de qualquer sintoma relacionado à covid-19 em mim ou em contatos próximos, devo comunicar imediatamente ao responsável pelo setor e não devo frequentar os espaços da UFVJM.

Assinatura: _____

Ciência e de acordo do Responsável:

Assinatura: _____

Diamantina / Janaúba / Teófilo Otoni / Unaí, _____ de _____ de 2022.

REFERÊNCIAS

1. Centers for Disease Control and Prevention. CDC. Interim Guidance for Collection and Submission of Postmortem Specimens from Deceased Persons Under Investigation (PUI) for COVID-19, February 2020. Disponível em: <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/hcp/guidance-postmortemspecimens.html>.
2. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. ANVISA. Nota técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020 orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2). Maio de 2020. Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/33852/271858/Nota+T%C3%A9cnica+n+04-2020+GVIMS-GGTES-ANVISA-ATUALIZADA/ab598660-3de4-4f14-8e6f-b9341c196b28>.
3. Norma Regulamentadora 6 – NR6: Equipamento de Proteção Individual. Portaria MTb nº 3.214 de 08 de junho de 1978. Alterada em Portaria MTb nº 877, de 24 de outubro de 2018. Disponível em: https://enit.trabalho.gov.br/portal/images/Arquivos_SST/SST_NR/NR-06.pdf.
4. Ministério da Educação. Secretaria de Ensino Superior. Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica. Protocolo de biossegurança para retorno das atividades nas Instituições Federais de Ensino. Julho de 2020..
5. Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020. Orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2). (Atualizada Em 31/03/2020).
6. Organização Panamericana de Saúde (OPAS). Orientação sobre o uso de máscaras no contexto da COVID-19/Orientação provisória. 5 de junho de 2020. Organização Panamericana de Saúde (OPAS).
7. Protocolo de biossegurança, adequação do espaço físico e monitoramento da COVID-1 na UFMG. Disponível em: <https://ufmg.br/coronavirus>.
8. UFRJ. Plano de Contingência para enfrentamento da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19). Disponível em: <https://coronavirus.ufrj.br>.

REFERÊNCIAS

9. Plano para o retorno presencial de atividades não adaptáveis ao modo remoto na UFMG. Disponível em: https://ufmg.br/storage/c/6/e/6/c6e6bdbbbd5a8fdbaa33a8a011f2e0a9_16228367989779_1298205554.pdf.
10. Episode #45 - Delta variant". 05/07/2021 – “Science conversation”. <https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019/media-resources/science-in-5/episode-45---delta-variant>.
11. Plano Minas Consciente – Retomando a economia do jeito certo. versão 3.12 de 12 de novembro de 2021. https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/plano_minas_consciente_3.6.pdf
12. Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Guia de vigilância epidemiológica: emergência de saúde pública de importância nacional pela doença pelo coronavírus 2019 –COVID-19 / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde. – Brasília: Ministério da Saúde, 2022.131 p.
13. Brasil. Portaria Interministerial MTP/MS nº 14, de 20 de Janeiro de 2022. Disponível em: <https://in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-interministerial-mtp/ms-n-14-de-20-de-janeiro-de-2022-375794121>.

Seguem os PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRÃO (POP) que deverão ser adotados no âmbito da UFVJM:

- 1 - Higienização das mãos com água e sabão
- 2 - Higienização das mãos com álcool em gel
- 3 - Limpeza de superfícies
- 4 - Limpeza do mobiliário

Código ST-POP	Emissão	Data de Vigência	Próxima Revisão	Versão nº
Higienização das mãos com água e sabão	Mai/2020	2020/2022	Julho/2022	003
POP 001				
Área emitente: CPBio/UFVJM				
Assunto: Higienização das mãos com água e sabão				

Higienização das mãos com água e sabão

Conceito

“Higiene das mãos” é um termo que se refere a qualquer ação de higienizar as mãos para prevenir a transmissão de microorganismos e consequentemente evitar a transmissão de doenças e contaminação.

Duração do procedimento

A higienização das mãos com água e sabão deve ter duração mínima de 40 a 60 segundos.

Abrangência

Após o contato com objetos inanimados potencialmente contaminados.

Quando higienizar as mãos

Antes e após calçar as luvas, quando estiverem visivelmente sujas, antes e após uso do banheiro, ao tocar superfícies, ao tocar nariz, boca e olhos.

Materiais

1. Água.
2. Sabão neutro líquido.
3. Dispensador.
4. Papel toalha ou termossecador.

Procedimentos

1. Retirar anéis, pulseiras e relógio.

2. De preferência utilizar a torneira de fechamento automático. Na impossibilidade, abrir a torneira e molhar as mãos, evitando encostar-se à pia.



3. Aplicar na palma da mão quantidade suficiente de sabão líquido para cobrir todas as superfícies das mãos.



4. Ensaboar as palmas das mãos, friccionando-as entre si.



5. Esfregar a palma da mão direita contra o dorso da mão esquerda, entrelaçando os dedos, e vice-versa.



6. Esfregar o dorso dos dedos de uma mão com a palma da mão oposta, segurando os dedos com movimento de vai-e-vem, e vice-versa.



7. Esfregar o polegar direito com o auxílio da palma da mão esquerda, utilizando movimento circular, e vice-versa.



8. Friccionar as polpas digitais e unhas da mão esquerda contra a palma da mão direita, fechada em concha, fazendo movimento circular, e vice-versa.



9. Esfregar o punho esquerdo com o auxílio da palma da mão direita, utilizando movimento circular, e vice-versa.



10. Enxaguar as mãos, retirando os resíduos de sabão. Evitar contato direto das mãos ensaboadas com a torneira.



11. Secar as mãos com papel-toalha descartável, iniciando pelas mãos e seguindo pelos punhos. Desprezar o papel-toalha na lixeira para resíduos comuns.



Referências

BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Portaria nº 1.377 de 9 de julho de 2013. Protocolo para a prática de higiene das mãos em serviços de saúde. 2013.

BRASIL: Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Higienização das mãos em serviços de saúde Brasília: ANVISA, 2007.

Procedimentos

1. Aplicar uma quantidade suficiente de preparação alcoólica em uma mão em forma de concha para cobrir todas as superfícies das mãos.
2. Friccionar as palmas das mãos entre si.
3. Friccionar a palma da mão direita contra o dorso da mão esquerda, entrelaçando os dedos, e vice-versa.
4. Friccionar a palma das mãos entre si com os dedos entrelaçados.
5. Friccionar o dorso dos dedos de uma mão com a palma da mão oposta, segurando os dedos, com movimento vai-e-vem, e vice-versa.
6. Friccionar o polegar esquerdo com o auxílio da palma da mão direita, utilizando movimento circular, e vice-versa.
7. Friccionar as polpas digitais e unhas da mão direita contra a palma da mão esquerda, fazendo um movimento circular, e vice-versa.
8. Quando estiverem secas, suas mãos estarão seguras. Veja o passo a passo na ilustração da ANVISA a seguir.

Referências

BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Portaria nº 1.377 de 9 de julho de 2013. Protocolo para a prática de higiene das mãos em serviços de saúde. 2013.

BRASIL: Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Higienização das mãos em serviços de saúde Brasília: ANVISA, 2007.

HIGIENIZE AS MÃOS: SALVE VIDAS

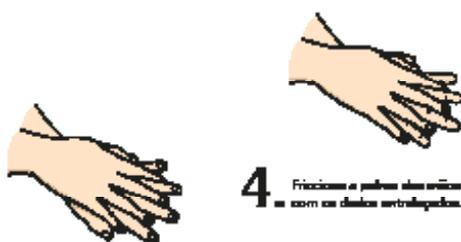
Higienização das Mãos com preparações alcoólicas (Gel ou Solução a 70% com 1-3% de Glicerina)



1. Aplique na palma da mão quantidade suficiente do produto para cobrir todas as superfícies das mãos (seguir a quantidade recomendada pelo fabricante).



2. Fricione as palmas das mãos entre si.



3. Fricione a palma da mão direita contra a dorso da mão esquerda (e vice-versa) entrelaçando os dedos.

4. Fricione a palma das mãos entre si com os dedos entrelaçados.



5. Fricione o lado dos dedos de uma mão com a palma da mão oposta (e vice-versa), segurando os dedos.



6. Fricione o polegar direito, com o meio da palma da mão esquerda (e vice-versa), utilizando movimento circular.



7. Fricione as pontas digitais e bases de mão esquerda contra a palma da mão direita (e vice-versa), fazendo um movimento circular.



8. Fricione as juntas com movimento circular.



9. Fricione até secar. Não utilizar papel toalha.

Código ST-POP	Emissão	Data de Vigência	Próxima Revisão	Versão nº
Limpeza de superfícies	Maio/2020	2020/2022	Julho/2022	003
POP 003				
Área emitente: CPBio/UFVJM				
Executante: Pessoas envolvidas com higienização e limpeza / Usuários de laboratórios				
Objetivo: Manter a limpeza de bancadas				
Materiais: Baldes, esponja de espuma, detergente, hipoclorito de sódio, panos de limpeza, álcool 70%				
EPI's: Avental, botas, luvas de borracha e máscara de proteção				

Limpeza de superfícies

Objetivo

Inibir a proliferação do agente patogênico e evitar a contaminação das pessoas pelo agente de risco.

Frequência

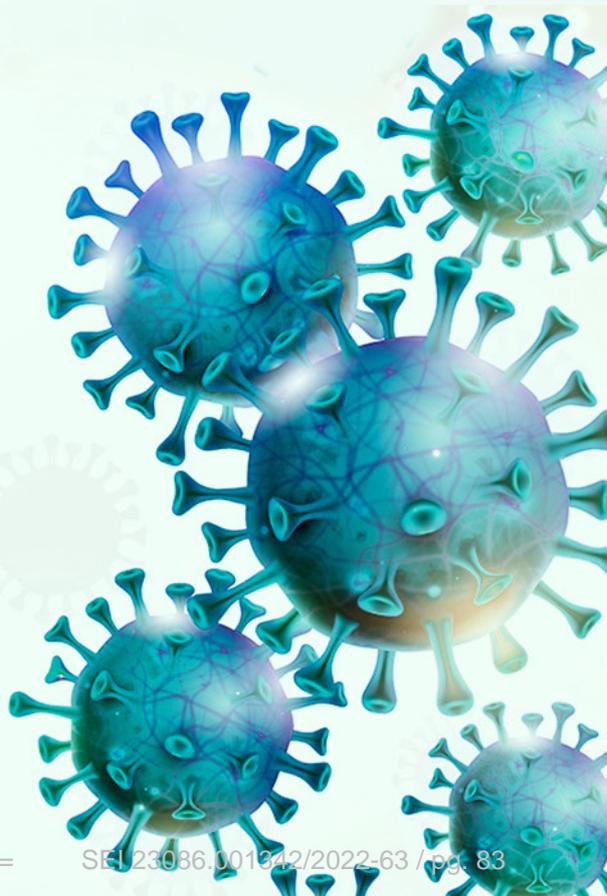
Diariamente, após o uso do ambiente.

Procedimentos

1. Reunir o material necessário para a limpeza.
2. Encher metade dos baldes, um com água limpa e outro com a solução detergente (água misturada com detergente).
3. Colocar os EPI's indicados.
4. Retirar a matéria com pano e desprezar na lixeira envolta com saco de lixo branco leitoso, caso seja matéria biológica; para as demais o saco é de lixo comum.
5. Colocar a solução de hipoclorito de sódio 1% (solução pronto uso) no local de onde foi retirada a matéria orgânica e deixar agir por 15 minutos.
6. Remover o desinfetante (hipoclorito de sódio 1%) da área.
7. Lavar com solução detergente o restante da superfície.
8. Enxaguar com água.
9. Secar a bancada com pano limpo.
10. Umedecer um pano seco e limpo com álcool 70% e passar por toda a superfície.
11. Recolher, higienizar e guardar o material utilizado.

Referência

BRASIL: Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Brasília: ANVISA, 2007.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

RESOLUÇÃO Nº XX, DE XX DE XX DE 2022

Estabelece diretrizes, em caráter temporário e excepcional de atividades acadêmicas de forma não presencial e híbrida para os cursos de graduação da UFVJM, em razão da situação de emergência em saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri-UFVJM, no uso de suas atribuições previstas no Art. 15 do Estatuto da UFVJM, tendo em vista o que deliberou em sua **XX** reunião, sendo a **XX^a** em caráter extraordinário e CONSIDERANDO:

a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus;

as particularidades regionais das cidades de Diamantina, Teófilo Otoni, Janaúba e Unaí, quanto a suas realidades regionais (social, econômica e sanitária);

a Nota Técnica do GT COVID-19 11/2020, de 17 de junho de 2020, do Ministério Público do Trabalho;

o Parecer do CNE/CP nº 5/2020, de 1º de junho de 2020, que trata da reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da Covid-19;

a Portaria Nº 572, de 1º de julho de 2020, que institui o Protocolo de Biossegurança para retorno das atividades nas Instituições Federais de Ensino e dá outras providências;

o Parecer do CNE/CP nº 9/2020, de 9 de julho de 2020, que constitui um reexame do Parecer CNE/CP nº 5/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da Covid-19;

a Resolução CEE Nº 475, de 14 de julho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas e/ou atividades práticas de estágio obrigatório presenciais por aulas e/ou atividades remotas, enquanto durar a situação de pandemia da Covid-19, e dá outras providências;

a Lei 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

o Plano de Contingência UFVJM COVID-19/2022, que traz orientações à comunidade acadêmica da UFVJM para garantir a segurança das atividades presenciais essenciais que não puderem ser suspensas;

a Portaria MEC 1.030, de 1º de dezembro de 2020, que dispõe sobre o retorno às aulas presenciais e sobre caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19;

a Portaria MEC 1.038, de 07 de dezembro de 2020, que altera a Portaria MEC nº 1.030, de 1º de dezembro de 2020;

o Parecer CNE/CP 19/2020, aprovado em 8 de dezembro de 2020 - Reexame do Parecer CNE/CP nº 15/2020;

a Resolução CNE/CP Nº 2, de 10 de dezembro de 2020, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020;

o Regulamento dos Cursos de Graduação da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM);

a Resolução CNE/CP nº 2, de 5 de agosto de 2021, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar;

a Lei nº 14.218, de 13 de outubro de 2021, que altera a Lei 14.040;

a Portaria UFVJM nº 2.224/2021;

RESOLVE:

QUANTO ÀS DEFINIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Autorizar a oferta de atividades acadêmicas não presenciais ou híbridas que utilizem recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais, validados pelos colegiados, durante o semestre letivo regular, em caráter temporário e excepcional, enquanto durar a Situação de Emergência em Saúde Pública devido à pandemia da Covid-19 e persistirem restrições sanitárias para a presença de todos os discentes no ambiente escolar.

§1º Poderão ser ofertadas de forma remota: unidades curriculares, seminários, atividades complementares e de extensão, estágios supervisionados, orientação e realização de defesas de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), seminários de pesquisa, cursos de atualização, entre outras atividades acadêmicas.

2º Entende-se por atividade acadêmica híbrida a atividade que contenha parte de sua realização no formato não presencial e parte no formato presencial.

DOS PROCEDIMENTOS PARA O ENSINO NÃO PRESENCIAL OU HÍBRIDO

Art. 2º As atividades pedagógicas híbridas ou não presenciais, ofertadas de forma síncrona e/ou assíncrona, poderão incluir: videoaulas, seminários online e conteúdos organizados em

plataformas virtuais de ensino e aprendizagem (como Moodle e Google G Suite), orientação de leituras, projetos, pesquisas, atividades e exercícios indicados nos materiais didáticos, entre outros. Poderão ser utilizados ainda: redes sociais, correio eletrônico e blogs.

§1º As atividades acadêmicas no formato não presencial ou híbrido deverão ser devidamente justificadas, aprovadas pelo colegiado de curso e autorizadas pela Prograd (DEN, DGRAD, Depex Unaí ou Janaúba).

§2º Nos casos em que o docente se enquadrar no regime de trabalho remoto, poderá ministrar as atividades acadêmicas remotamente, desde que possam ser substituídas por esse formato.

§3º No caso de agravamento da pandemia em uma das cidades sede dos *campi* da UFVJM, conforme decreto municipal, o ensino nesse campus poderá ser realizado remotamente.

§4º Os cursos que apresentam atividade prática fora dos *campi* da UFVJM deverão seguir as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde do respectivo município e os protocolos de biossegurança específicos dessas instituições.

§5º Os materiais desenvolvidos pelos docentes da UFVJM para o ensino remoto/híbrido não poderão ser utilizados por terceiros, salvo sob autorização por escrito dos mesmos.

§6º A UFVJM assegurará assessoria jurídica à plena garantia de direitos autorais, de imagem e de som das atividades acadêmicas no formato não presencial ou híbrido.

§7º As atividades acadêmicas síncronas autorizadas pelo colegiado do curso deverão ocorrer no horário da aula.

I Excepcionalmente, atividades que precisem ser remarcadas deverão ocorrer nos dias letivos, preferencialmente no mesmo turno previsto no PPC.

QUANTO AOS COMPONENTES CURRICULARES

Art. 3º Os componentes curriculares poderão ser ministrados de forma remota ou híbrida, conforme o disposto no parágrafo 1º do artigo 2º.

Art. 4º Os planos de ensino das unidades curriculares ofertadas deverão ser elaborados, contendo: objetivo, ementa, bibliografia (básica, complementar e referência aberta), conteúdo programático, metodologia e ferramentas digitais utilizadas, assim como o cômputo da carga horária, com observação à compatibilidade entre as atividades pedagógicas ofertadas, o número de horas correspondentes e os critérios de avaliação.

§1º O docente responsável por componentes curriculares realizados no formato híbrido ou remoto deverá constá-lo nos planos de ensino.

§2º A frequência dos discentes deverá ser computada, observando-se o cumprimento das atividades pedagógicas propostas e/ou acesso ao meio digital utilizado, a critério do docente responsável, no caso das atividades não presenciais ou híbridas.

§3º Em caso de discente com deficiência (PcD) matriculado em componente curricular, cabe ao Núcleo de Acessibilidade e Inclusão (Naci) comunicar e oferecer suporte previamente ao docente, para que ocorram as possíveis adaptações das estratégias didáticas e avaliativas utilizadas, de modo a viabilizar o acesso à unidade curricular e permanência.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Prograd.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução Consepe 23/2021 e a Resolução Consepe 12/2020.

Janir Alves Soares
Presidente do Consepe